



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5950—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	40
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	41
PRESIDÊNCIA	41
DIRETORIA GERAL.....	42
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	51
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	51
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	52
DIRETORIA FINANCEIRA	58
ESMAT	65

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo e Serventia Cível da Comarca de Alvorada/TO, a ação de Interdição/Curatela Nº 00012903120248272702, que a Senhora EDCARLA SOUZA PINTO - CPF nº 025.617.471-74 move em desfavor de AUREMI PINTO DE SOUZA - CPF nº 799.460.035-20; tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir, parcialmente transcrita: "**SENTENÇA (...)**. "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR a INTERDIÇÃO** de **AUREMI PINTO DE SOUZA**, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 753, do CPC, declarando-o (a) **INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr (sra.). **EDCARLA SOUZA PINTO**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da parte curadora e inexistência de bens da parte curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 755, §3º, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas.P.R.I. **Dado, certificado e assinado pelo sistema eproc. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.** DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 04/09/2025. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

ARAGUAINA
1ª vara da família e sucessões
Editais

EDITAL Nº 15704254- CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Inventário**, registrado sob o nº. **0025102-90.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **HERCULES PAULA SEVERINO** filho de NAIR PAULA SEVERINA e , e como parte requerida o **Espólio de NAIR PAULA SEVERINO**, filho de e SEBASTIANA FRANCISCA DE PAULA, sendo presente para CITAÇÃO de quaisquer terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da ação, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 1º de setembro de 2025. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, Mat. 87144, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

Editais de citação

CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Arrolamento Sumário**, registrado sob o nº. **0024851-72.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **EDSON BRITO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, entregador, e como parte requerida o **Espólio de ANTONIO BRITO DE ARAÚJO**, nascido em 22 de fevereiro de 1.961, sendo presente para CITAÇÃO de quaisquer terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da ação, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Inventário**, registrado sob o nº. **0011613-88.2021.8.27.2706**, que tem como parte autora **SARA MOREIRA DE SOUSA**, filha de Eva Maria Martins de Sousa e Ioney Moreira Santos, nascida em 18/08/1998, e como parte requerida o **Espólio de IONEY MOREIRA SANTOS**, filho de Marcionilia Duarte dos Santos, nascido em 01/04/1966, faleceu em 06/09/2016, sendo presente para CITAÇÃO de quaisquer terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da ação, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0017011-74.2025.8.27.2706**, que tem como parte autora **DIVANIA GONÇALVES DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, e como parte requerida **ADEMILSON LUIZ GONCALVES**, brasileiro, solteiro, beneficiário, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 12 cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para conceder a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, e nomeio DIVANIA GONÇALVES DA SILVA SANTOS, como Curador(a) de ADEMILSON LUIZ GONCALVES**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da parte Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o(a) Curatelado(a) perante órgãos públicos, para tratar de interesses do(a) mesmo(a), bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. Oficie-se, com urgência, ao INSS para informar a alteração** do(a) Curador(a), encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes. Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 1º de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0020946-59.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **EDILMA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, convivente em união estável, e como parte requerida **IVAN HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, sendo o presente para dar conhecimento da sentença

prolatada pelo MM. Juiz, no evento 38 cuja parte dispositiva segue transcrita: “**ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **IVAN HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, na pessoa de EDILMA ALMEIDA DA SILVA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003 do CPC. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína–TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de agosto de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º **0010575-36.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **NEUSA PEREIRA VINHAL** filha de Osmar Luis Vinhal e Hilda Pereira Vinhal, e como parte requerida **ADRIANO PEREIRA MACHADO**, filho de Gaspar Pereira Machado e Neusa Pereira Machado, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 47 cuja parte dispositiva segue transcrita: “**ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ADRIANO PEREIRA MACHADO, na pessoa de NEUSA PEREIRA VINHAL, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003**

do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS,** encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.** E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de julho de 2025. Eu, LANNA LAYS COUTINHO DANTAS, estagiária/ Mat. 375090, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º. **0025490-90.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **NAIDE VIEIRA DA ROCHA E SILVA**, brasileira, casada, aposentada, e como parte requerida **LAZARO JOAO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 47 cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **LAZARO JOAO DA SILVA**, na pessoa de **NAIDE VIEIRA DA ROCHA E SILVA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003 do CPC. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS,** encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.** Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de agosto de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º. **0009581-08.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **ANA MARIA DE OLIVEIRA FERRO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 54 nº167, QD. 75 LT. 08, setor Liberdade, Araguaína- TO CEP:77.818-702 e como parte requerida **EDILEUZA DE OLIVEIRA FERRO**, brasileira, casada, nascida aos 10 de março de 1941 sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 55cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISSO POSTO**, com

fundamenteo nos argumentos acima expendidos; com lastro nas disposições do art. 487, I do Código de Processo Civil e de acordo com a manifestação do Ministério Público, ACOLHO o pedido da autora (interessada) e com fundamento no artigo 755, I e II, do mesmo diploma legal, **a nomeio CURADOR(A)** da parte Requerida **EDILEUZA DE OLIVEIRA FERRO para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Não havendo interposição de recursos**, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína–TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de julho de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM. Juiz de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º. **0024273-12.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **JOABE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, e como parte requerida **JOARES RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 48 cuja parte dispositiva segue transcrita: " **ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **JOARES RODRIGUES DA SILVA, na pessoa de JOABE RODRIGUES DA SILVA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente

Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 1º de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º **0021993-44.2019.8.27.2706**, que tem como parte autora **EDNA LEITE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, e como parte requerida **VILMAR ALVES PESSOA**, brasileiro, solteiro, aposentado, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 125 cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **VILMAR ALVES PESSOA, na pessoa de EDNA LEITE DO NASCIMENTO, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003 do CPC. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 1º de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo n.º 0014214-96.2023.8.27.2706 requerido por JUDECY ALVES SA, em face de FRANCISCO

COSTA SA, sendo o presente para citar o(a) requerido(a), Sr(a). FRANCISCO COSTA SA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 288.115.263-53, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03/09/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária, que o digitei.

3ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 0014901-49.2018.8.27.2706 DESPACHO

Determino à Serventia: intime-se o reeducando **WILLIAN DE ALMEIDA CONCEIÇÃO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos **20.10.1994**, natural de **Moji Mirim/SP**, filho de **Maria Lucia de Almeida Conceição Ribeiro** e **Benedito Gabriel Ribeiro**, portador do RG nº **94461 SSP/TO**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa do manter número de descumprimento das condições impostas, retornar o cumprimento da pena, assim como, telefone e de WhatsApp, caso o tenha, sempre atualizado. Araguaína, data certificada pelo sistema. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**. Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3011/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de setembro de 2025

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 05/09/2025 à 12/09/2025.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composta por dois juizes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar n.º 10/1996.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designada a Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido das 18h (dezoito horas) do dia 05/09/2025 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 12/09/2025.

b) Fica designada a Servidora Eliziane Paula Silveira, Técnico Judiciário, lotado(a) no Bloco de Competência de Execução Penal, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99971-7727**.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Suzane Cristine Wiziack Gomes, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido das 18h (dezoito horas) do dia 05/09/2025 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 12/09/2025.

b) Fica designada a Servidora Danniella Almeida Sousa, Escrivã Judicial, lotado(a) na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99277-9952**.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Danubia Santos Moraes, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito Francisco Vieira Filho.

Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Jânio Moreira Freitas, telefone **(63)98419-9629**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora Patrícia Bento da Silva, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 8º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

ARAPOEMA
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº. **00004581420238272708**, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)(s) acusado(a)(s): **MURILO SIRIO NIELSON**, brasileiro, pecuarista, nascido em 06/07/1988, CPF nº 085.386.606-67, filho de Maria Luiza Sirio Nielson e Valdir Ferreira Nielson, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1466, Centro, município de Arapoema-TO, **estando atualmente em local incerto e não sabido**, para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e se ver processar criminalmente nos autos de Ação Penal acima epigrafada, o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do **129 §9º por duas vezes, art. 147 e 147-A do Código Penal com a incidência da LMP c/c art. 61, inc. II, alínea “h”**, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arapoema-TO., aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, **Magda Lyss Alves Silva Feitosa**, Servidora de Secretaria, digitei o presente.

Documento eletrônico assinado por **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15142374v2** e do código CRC **b92af2b7**.

AUGUSTINÓPOLIS
2ª Vara

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0000427-51.2024.8.27.2710/TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusada **CAROLINA GOMES DE SOUSA**, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 16/09/2000, natural de Bertolinia -PI, filha de Ana Paula Gomes Rodrigues e Jose Miguel Pereira de Sousa, portadora do documento de identidade RG nº 1.835.884 SSP/TO, inscrita sob CPF nº 076.789.293-31, **REVEL** conforme registra o bojo dos autos (Termo de Audiência). E por ser revél, pelo presente edital, **INTIMO-O com prazo de 90(noventa) dias de todo teor da sentença condenatória** prolatada no evento 48, conforme parcialmente abaixo transcrita, para querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer através de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **"SENTENÇA... II – DISPOSITIVO**. Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão estatal deduzida na inicial para **CONDENAR** o acusado **WESLEI DA SILVA CRUZ**, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 129, § 13, do Código Penal c/c Lei n.º 11.340/2006. Em obediência ao art. 5º, inciso **XLVI**, da **Constituição Federal**, atento aos ditames do art. 59 do Estatuto Repressivo, passo à dosimetria da pena. **IV – DOSIMETRIA DA PENA. PRIMEIRA FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS**. Na primeira fase do processo de dosimetria da pena, diante da existência de 3 circunstâncias judiciais sopesadas negativamente, conforme acima já fundamentado, **fixo a pena-base em 3 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão. SEGUNDA FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**. Na segunda fase do processo de dosimetria da pena, diante da existência de 2 agravantes, conforme acima já fundamentado, agravo a pena, fixando-a provisoriamente em **4 anos, 1 mês e 29 dias de reclusão. TERCEIRA FASE: DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA**. Na terceira fase do processo de dosimetria da pena, ausentes causas de diminuição ou aumento, resta a pena em **4 anos, 1 mês e 29 dias de reclusão. DETRAÇÃO**. Deixo eventual detração para ser realizada pelo Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 66, III, “c”, da Lei de Execuções Penais. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA**. A pena será cumprida, inicialmente, no regime **SEMIABERTO**, de acordo com o artigo 33, § 2º, “b”, do **Código Penal**. **SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS**. Descabe o benefício da substituição da pena privativa de liberdade, previsto no art. 44 do Código Penal (Súmula 588 do STJ): **Súmula 588-STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a**

mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. De mais a mais, descabe o benefício da substituição da pena privativa de liberdade, diante da pena fixada. **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.** Pela mesma razão acima exposta, deixo de aplicar o benefício da suspensão condicional da pena, conforme estabelece o *caput*, do art. 77, do Código Penal. **DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.** Nos termos do parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, ausentes os requisitos dos artigos 312 e 313, ambos do mesmo dispositivo processual penal, **CONCEDO** em favor do réu o direito de recorrer em liberdade, considerando a pena final imposta, o regime inicial de cumprimento da pena, bem como diante da ausência de pedido de decretação da prisão preventiva ao longo do feito, **salvo se por outro motivo estiver preso.** **PENA FINAL APLICADA. 4 anos, 1 mês e 29 dias de reclusão, inicialmente em regime de cumprimento da pena semiaberto.** **FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO - ART. 387, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.** Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações em que foi condenado (art. 387, IV, do CPP), considerando que não houve pedido expresso e formal do Ministério Público Estadual, de modo a oportunizar a ampla defesa e o contraditório. **DISPOSIÇÕES FINAIS.** Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais, ficando suspensas em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que defiro, posto que assistido pela Defensoria Pública Estadual. Após o trânsito em julgado, comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação, expedindo-se a Guia de Execução Criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução n.º 113 do Conselho Nacional de Justiça. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal.....ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2025. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado LUCAS LEAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1993, inscrito no CPF sob o nº: 053.966.831-12 e no RG nº: 808791, filho de Maria José Leal Silva, nos autos da Ação penal nº 0004849-60.2024.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04/09/2025. Eu, Isadora de Andrade Macedo, Estagiária, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado **IGOR RODRIGUES SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 05/02/2021, portador do RG 1.127.450 SSP/TO e do CPF nº 040.594.721-66, filho de João Tavares dos Santos e Valdete Rodrigues da Costa, nos autos de ação penal nº 0001843-79.2023.8.27.2713, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da r. **SENTENÇA PROCEDENTE** a seguir transcrita: " Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia para **CONDENAR** o réu **IGOR RODRIGUES SANTOS**, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 24-A da Lei 11.340/06, e, por outro lado, **ABSOLVO** o réu **IGOR RODRIGUES SANTOS** da imputação prevista no artigo 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Nos termos do art. 59 e 68, do Código Penal Brasileiro, passo a dosar-lhe a pena: **Do crime descumprimento de medidas protetivas Das circunstâncias judiciais:** Aqui a culpabilidade do réu foi a normal do tipo, nada a valorar. Os antecedentes não podem ser considerados em seu desfavor. A conduta social não prevalece em desfavor do réu. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime são os comuns do tipo. As circunstâncias do crime são normais a espécie. As consequências, também as comuns do tipo. O comportamento da vítima não influenciou no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito capitulado no art. 24-A, da Lei 11.340/06, a pena cominada é de detenção, de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, **fixo a pena base em 03 (três) meses de detenção.** **Das agravantes e atenuantes:** Não há atenuantes. Incide, no caso dos autos, a agravante prevista no art. 61, II, "f" do CP, elevo a pena em 1/6 (um sexto) **passando-a para 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção.** Ressalta que quanto à agravante insculpida no art. 61, II, "f", do Código Penal, o

Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento, no julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos 2027794/MT, 2026129/MT e 2029515/MT (Tema 1197), de que a aplicação da agravante prevista, em conjunto com a Lei Maria da Penha, não configura *bis in idem*. **Das causas de aumento e diminuição da pena:** Não havendo causas de aumento ou diminuição de pena, **fixo-a em definitivo. Do regime de cumprimento da pena:** Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente **ABERTO**, na forma do art. 33, §2º, “c” do Código Penal. **Da substituição da pena:** Inviável a substituição da pena, nos termos do que estabelece 44, I, do Código Penal, porquanto tratar-se de delito sujeito à Lei n. 11.340/2006. **Da suspensão condicional da pena:** Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, I, do Código Penal. **Da indenização:** A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): “Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória”. **À míngua de elementos indiciários a respeito de alta renda quanto ao denunciado e havendo pedido de indenização em grau mínimo, fixo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV) a vítima**, sem prejuízo de que a pessoa interessada promova pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. **CONDENO** o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, salvo se beneficiário da justiça gratuita, o que desde fica deferido caso tenha sido requerido. **Após o trânsito em julgado:** 1. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, *caput* e §3º, do Código de Processo Penal; 2. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral. 3. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento da pena de multa através da GRU no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, Código Penal). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, intime-se o presentante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis, em caso de inércia oficie-se a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do provimento 14/2018 da CGJUS/TO e ADI 3150; Proceda a Escrivania às demais comunicações de estilo. Após formalidades legais, arquivem-se. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas-TO, data certificada pelo sistema.”

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro de 2025. Eu, Isadora de Andrade Macedo, Estagiária, lavrei e subscrevi.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0001742-51.2014.8.27.2715 chave do proc. 269954058814

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Requerido: LUIZ GONZAGA FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido: **LUIZ GONZAGA FILHO** nº CNPJ 01. 671.920/0001-02, com endereço em lugar incerto e não sabido. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) **DISPOSITIVO** 11. Ante o exposto, com fulcro no artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na(s) CDA(s) anexa(s) a inicial; e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, II e artigo 924, V, ambos do CPC/2015. 12. Havendo constrição judicial de bens ou valores, **PROVIDENCIEM-SE** as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, **OFICIE-SE** ao CRI competente, determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará **DISPENSADA** do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. 13. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. 14. Sem honorários, a prescrição intercorrente não configura sucumbência atribuível ao exequente, uma vez que decorre do princípio da causalidade e de circunstâncias inerentes à execução. (Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2046269/PR, Tema 1.229, Rel. Min. Assusete Magalhães, 1ª Seção, j. 09.10.2024.). 15. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 496, § 3º, do CPC. 16. **INTIMEM-SE** as partes, observando-se que a parte exequente goza de prazo em dobro. Caso a(s) parte(s) executada(s) não tenha advogado(a) constituído(a), **INTIME-A(S)** por edital, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 17. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado, **PROCEDAM-SE** as baixas necessárias e **ARQUIVEM-SE** os autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, SELMA LUCIA DE COELHO SILVA Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei, subscrevi e assino por

ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ - Servidor (a) da 1ª Vara Cível.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O excelentíssimo senhor juiz de direito, *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, faz publicar o presente **edital de citação**, com o prazo de 15 (quinze) dias corridos para conhecimento, que tramita neste Juízo a *Ação Penal - Procedimento Ordinário* autos n. **00005168420238272718**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** no dia 18/04/2023 21:58:22 em face de **ALESSANDRO BARBOSA DA COSTA**, nascido aos 14/07/1983, hoje com 42 anos de idade, filho de OSMAR DIAS COSTA e de ALZIRA SILVA BARBOSA COSTA, acusado da prática do crime do artigo 168, caput, do Código Penal, fato ocorrido no dia 01 de outubro de 2021, na cidade de Filadélfia-TO, e atualmente não localizado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir de seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, na forma dos art. 396 e 396-A do CPP, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica porém advertido que citado por este edital, e não comparecendo ou constituindo advogado ou Defensor Público ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva (art. 366 do CPP). Redigido por, *Rosana Coelho da Silva*, matrícula n.371333. Documento eletrônico assinado por **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito**. Data e Hora: 04/09/2025, às 15:12:19.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo n.º **50000231420038272721**

Execução Fiscal

REQUERIDO: **R. M. INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS E SERVIÇOS ELETRICOS LT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01871191000120, por meio de seu representante legal, **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA**, inscrito no CPF n.º 370.517.761-34.

SENTENÇA do Evento 97 de 1º/09/2025: "(...) Ante ao exposto, lastreando-se nas razões acima dispostas, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas por se tratar de reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.025.303 - DF - 2022/0283433-0). Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. **Intimem-se. Cumpra-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL Nº 15683898

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n.0003974-66.2024.8.27.2721, ajuizada por NOEMI DE JESUS BATISTA em desfavor **ELISABETE DE JESUS BATISTA**, brasileira, solteira, aposentada, RG n. 23.666.643-5 SSP/SP, CPF n. 128.738.988-01, residente em Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de transtornos mentais graves compatíveis com esquizofrenia crônica, associada a comprometimentos físicos e metabólicos (diabetes e hipertensão), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua irmã a Sra. **NOEMI DE JESUS BATISTA**, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 62, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto: Com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido formulado por NOEMI DE JESUS BATISTA ESPÍNDOLA para: 2.1. **DECLARAR** a incapacidade absoluta de ELISABETE DE JESUS BATISTA para os atos da vida civil, nos termos do

art. 3º, inciso II, do Código Civil; 2.2. **NOMEAR**, em caráter definitivo, a Sra. NOEMI DE JESUS BATISTA ESPÍNDOLA como curadora de ELISABETE DE JESUS BATISTA autorizando-a a representá-la em todos os atos da vida civil, inclusive os de natureza patrimonial e negocial, sendo vedada a alienação ou oneração de bens sem prévia autorização judicial, devendo prestar contas se e quando requisitado; **confirmando, assim**, a decisão liminar que concedeu a curatela provisória à autora; **DETERMINO** a inscrição da presente interdição no Registro Civil da interditanda, nos termos do art. 755, §3º, do CPC; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça às partes; **SUSPENDO** o pagamento de custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC; Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de compromisso definitivo da curadora, bem como ofício ao cartório de registro civil competente, para as devidas anotações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Documento eletrônico assinado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Data e Hora: 07/08/2025, às 18:46:4." e r. Decisão: "Em tempo, corrijo o erro material contido na sentença de evento 87, parte dispositiva para, onde se lê: 2.1. **DECLARAR** a incapacidade absoluta de ELISABETE DE JESUS BATISTA para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil; **LEIA-SE: 2.1. DECLARAR a incapacidade relativa de ELISABETE DE JESUS BATISTA para os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil; Mantenho inalterado os demais termos da sentença. Ao cartório para as devidas providências. Guaraí/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Data e Hora: 28/08/2025, às 17:50:17. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 29/08/2025. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica Judiciária. **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.****

Sentenças

Sentença

AUTOS Nº. 00043678820248272721

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Requerido: IRACILDES CANDIDA DA SILVA

DISPOSITIVO. Ante o exposto, em razão da perda superveniente do interesse processual, **DECLARO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC). Sem custas e honorários, pois não angularizada a relação processual. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.** Data: 01/09/2025.

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 15743109 **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: SIMONE LOPES FERNANDES FERRARA

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0008716-83.2014.8.27.2722, Cumprimento de sentença que lhe move EVA AIRES BANDEIRA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 24346594115, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça contestação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 344 e 345 do NCPD). VALOR DA CAUSA de R\$ 14.410,69. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, setembro de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito em substituição.

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00130644720148272722, chave processual: 774794665814 Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JOSE TURIBIO CAMPOS CPF: 21251797172**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 03/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00196693320198272722, chave processual: 747795713719 Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JAQUELINE FERREIRA ALVES CPF: 05214154119**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50004237820108272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 173933809113 - Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado: OESNE AMERICO GAMA – CNPJ/CPF: 05819737000154 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 04 de setembro de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **MARIA CLEUNICE GONCALVES MOREIRA, CPF/CNPJ nº 48596469168**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5007581-82.2013.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o comprovante de pagamento dos honorários sucumbenciais, sob pena, de penhora do valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de setembro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **SEBASTIANA SARAIVA DE AGUIAR, CPF/CNPJ nº 28349431172**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021668-60.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento dos honorários sucumbenciais, sob pena de bloqueio do valor do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de setembro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JULIO KENER MARINHO BILAC, CPF/CNPJ nº 32671172168**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011925-45.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230003598**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.777,84 (onze mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de setembro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ARGENTINO ANTÔNIO DAL MOLIN, CPF/CNPJ nº 11976519004**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012536-32.2022.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20220000014**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.202,56 (seis mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de setembro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva

Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00064830620208272722, chave processual: 386888022520Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **OSCAR FERMINO DE SOUZA** CPF: **19195079815**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00060576720158272722, chave processual: 992501072515Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **NELMO SERRATO** CPF: **26123720830**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00091535120198272722, chave processual: 377721207119Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS** CPF: **64472051168**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00119391020158272722, chave processual: 345607579515Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **ANTONIO MARTINS VIEIRA** CPF: **13677071100**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00143776720198272722, chave processual: 993359988919Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **IRAILTON FERREIRA DA FONSECA** CPF: **43152392168**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00144486920198272722, chave processual: 193605696419Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **ROSALINA ALMEIDA DE SOUSA** CPF: **23170611100**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº.

00154891320158272722, chave processual: 629230508915Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **IRAILTON FERREIRA DA FONSECA** CPF: **43152392168**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00152515220198272722, chave processual: 633423741919Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JUAREXSANDRO SOUZA AGUIAR** CPF: **00078512190**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00176258020158272722, chave processual: 997194880815Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **CATER FIAT TRATORES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** CPF: **24813321000173**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00186984820198272722, chave processual: 615538742519Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **MARCOS RODRIGUES DA COSTA** CPF: **72353473253**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00172290620158272722, chave processual: 521662753415Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JOSEFA DE FATIMA GOMES** CPF: **49928376115**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00166679420158272722, chave processual: 490221730815Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **FABIO ADRYANE BATISTA DE SOUSA** CPF: **87801167368**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00212347120158272722, chave processual: 636018952815Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **WEDER**

MOURÃO DE OLIVEIRA CPF: 00269904158. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/09/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0009512-25.2024.8.27.2722

Representado: PAULO CASSIANO GONCALVES

Vítima: M. C. S. S.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0009512-25.2024.8.27.2722, de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) onde a Justiça Pública move em desfavor de PAULO CASSIANO GONCALVES, brasileiro, convivente em união estável, nascido em 14.09.1952, filho de Maria Rita de Jesus, ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei n.º 11.340/06, e, por este meio fica **INTIMADO o representado PAULO CASSIANO GONCALVES, atualmente em local incerto ou não sabido**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos autos através de advogado ou defensor público constituído, tudo nos termos da decisão "Isto posto, **PRORROGO** as medidas protetivas de urgência concedidas na decisão do evento 5, pelo prazo de 01 (um) ano, ou pelo tempo necessário à manutenção da integridade da vítima, o que deverá ser informado nos autos. Determino à serventia: Dê ciência ao Cmte da Polícia Militar dando-lhe conhecimento da prorrogação destas medidas protetivas para, se for o caso, prestar imediato socorro à vítima, sem prejuízo de prender o requerido, conduzindo-o à Central de Flagrantes para o procedimento; Intime-se o requerido dando-lhe conhecimento desta decisão, advertindo-o que permanecem as consequências da decisão anterior em caso de descumprimento. Na ocasião, o Oficial de Justiça deverá alertá-lo de que a PM já está autorizada a prendê-lo em caso de descumprimento; Intime-se a vítima sobre o conteúdo desta decisão, esclarecendo-a de que deverá comunicar a este juízo o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo representado, bem como sobre possível reconciliação com o mesmo; Comunique-se a Patrulha Maria da Penha acerca desta decisão". De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2025. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Secretaria, Lavrei O Presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0007983-34.2025.8.27.2722

Denunciado: DEIVYD DIAS DOS REIS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0007983-34.2025.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de DEIVYD DIAS DOS REIS, brasileiro, casado, motorista, CPF 021.240.611-60, nascido em 25/06/1987, filho de Eunice Dias Reis, incurso nas penas do artigo 147, §1º, c/c artigo 129, §13º, c/c artigo 163, I, todos do Código Penal, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e, por este meio **CITA o denunciado DEIVYD DIAS DOS REIS, atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2025. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL: 5003406-79.2012.8.27.2722

Denunciado: RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Vítima: J. C. R

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de sentença com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 5003406-79.2012.8.27.2722, na Vara Especializada no

Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, onde a Justiça Pública move Ação Penal em desfavor de RODRIGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 02.07.1985, filho de Maria Costa da Silva Lima, CPF 027.333.681-92 e, por este meio fica **INTIMADA** à vítima **J. C. R.**, **atualmente em local incerto e não sabido**, da **SENTENÇA** proferida conforme evento 88: "(...) absolvendo o acusado RODRIGO PEREIRA DA SILVA das imputações descritas na denúncia, ante a insuficiência de provas judicializadas(...)". De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2025. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Secretaria, lavrei o presente.

ITACAJÁ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

Usucapião Nº 0000741-55.2024.8.27.2723/TO

AUTOR: JOSINO SOARES DA SILVA

RÉU: MARCIAL BOGAES BARCA

RÉU: CARLOS GOMES BARCA

RÉU: ANA MARIA BOGAES GARCIA BARCA

EDITAL Nº 15690322

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos com prazo de 30 (trinta) dias para conhecimento da ação e para, querendo, contestarem o pedido inicial ou manifestarem-se nos autos (NCPC, art. 257, III c/c art. 259, I), observadas as disposições do item supra. Ação de Inventario proposta por JOSINO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade n.º 46.935 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n.º 796.345.913-56 em face do do ESPÓLIO DE CARLOS GOMES BARCA (falecido no dia 15/04/2022), neste ato representado por seus herdeiros, quais sejam sua esposa, ANA MARIA BORGES GARCIA BARGA, brasileira, viúva, jornalista, inscrita no CPF n.º 225.804.928-87, portadora do RG n.º 6.235.971 SSP/SP, e MARCIAL BOGAES BARCA, nascido no dia 31/10/1980, inscrito no CPF sob o n.º 217.199.908-08, com RG de n.º 30.615.809 SSP/SP, aos termos do processo Usucapião nº 0000741-55.2024.8.27.2723/TO chave 681863686924. Despacho/decisão judicial de evento 16 e 25. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Gildeones da Silva Paixão, Servidor de Secretaria do Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, da Comarca de Itacajá/TO, digitei e subscrevi. Matrícula TJTO. 357631. Itacajá, 29 de agosto de 2025. Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em substituição.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os **autos n. 0000143-94.2021.8.27.2727** – ação de **INTERDIÇÃO/CURATELA** proposta por **DEUSILA DE SENA FERREIRA**, brasileira, nascida aos 27.06.1973, em Santa Rosa-TO, filha de Mateus de Sena Ferreira e Otacilia de Sena Ferreira, RG n. 157.597 SSP-TO e CPF n. 003.601.511-32, residente e domiciliada na Fazenda Nova Vida, município de Santa Rosa do Tocantins-TO em face de **MATEUS DE SENA FERREIRA**, brasileiro, nascida aos 21.10.1937, filho de João de Sena Ferreira e Auta Rodrigues Evangelista, RG n. 2.784.443 SSP-GO e CPF n.º 901.232.711-34, residente e domiciliado na Fazenda Nova Vida, s/n, município de Santa Rosa do Tocantins-TO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 755, § 3º do CPC e artigo 9º, inciso III do CC, tudo de conformidade com a parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: "...Posto isso, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição** do demandado, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado a curatela da parte requerente por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente. A sentença de **interdição** será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da **interdição**, os limites da curatela e, não sendo total a **interdição**, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Determino à escrivania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente **interdição** (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

editais que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça. Natividade, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06.08.2025). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15430662v4** e do código CRC **13825175**.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005557-33.2022.8.27.2729/TO

REQUERENTE: ANDREIA ROSA MACIEL

REQUERIDO: JOSE BATISTA RIBEIRO

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 89, que segue transcrito: A parte requerida/executada foi devidamente citada na fase de conhecimento, conforme se verifica do evento 61, CERT1. Após deflagrado o início do cumprimento de sentença, foi realizada intimação no mesmo telefone no qual foi citada a parte requerida/executada, tendo o oficial certificado (evento 84, CERT1): "ertifico que, nesta data, estando esta Oficiala de Justiça em atuação na equipe desta Comarca de Palmas - TO para cumprimento de mandados judiciais via Whatsapp, conforme Portaria nº 1771/2024 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, datada de 06 de junho de 2024, usando das prerrogativas do artigo 12 da Portaria Conjunta Nº 11/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 09 de abril de 2021, NÃO REALIZEI A CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO de JOSE BATISTA RIBEIRO, uma vez que o(s) número(s) indicado(s) no mandado: 63 9270-0478, às 13:09 horas na data de 24/02/2025, não está(estão) cadastrado(s) no aplicativo WhatsApp, indicadas no print, conforme informações anexas." A parte requerida/executada é sabedora deste processo, sendo seu dever cooperar de acordo com a boa-fé (arts. 5º e 6º do CPC). Como a intimação do início do cumprimento de sentença foi realizada no mesmo número da fase de conhecimento, reputo como válida da intimação do evento 84. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0029911-93.2020.8.27.2729/TO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE BULHOES MACIEL

REQUERENTE: LUIZ EUZIMAR ALMEIDA MACIEL

REQUERIDO: JUAREZ JOSE MOREIRA

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº 00299119320208272729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por MARIA DE FATIMA DE BULHOES MACIEL e LUIZ EUZIMAR ALMEIDA MACIEL em desfavor de JUAREZ JOSE MOREIRA, e que por este meio, proceda a INTIMAÇÃO da parte Executada JUAREZ JOSE MOREIRA, CPF: 79418449153 e seu cônjuge, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA do veículo: Chevrolet ONIX 1.0, placa OYB3009, chassi 9BGKS48B0EG278706, ano/modelo 2013/2014, avaliado no valor de R\$ R\$ 41.126,00 (Quarenta e um mil e cento e vinte e seis reais), bem como, para no?prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora ou, no?prazo de 10 (dez) dias?(contidos no prazo de 15 dias),?requerer a substituição?do bem penhorado?(art. 847, CPC), em conformidade com a determinação na Decisão do evento 106. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

INTIMAÇÃO

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA Nº 0055312-55.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: ANTÔNIO MENDES DIAS

AUTOR: SUZANA FLEURY ORSINE

RÉU: ANDRESSA FERNANDES CARVALHO

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, reconheço a perda superveniente do objeto da ação de despejo e, em relação a tal pedido, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em ato contínuo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial referente ao pleito de cobrança, para: a) CONDENAR a parte requerida ao pagamento, em favor da parte autora, dos valores referentes aos aluguéis atrasados, despesas condominiais, IPTU, energia elétrica, gás, despesa com pintura e recuperação de móveis danificados, corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e juros de mora calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o

IPCA do período (art. 389, parágrafo único c/c art. 406, § 1º, Código Civil), ambos contados a partir do vencimento da obrigação, deduzido o valor utilizado a título de caução, que deverão ser apurados em sede de cumprimento de sentença mediante simples cálculos aritméticos. b) CONDENAR a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito

**Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de
Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região
Central**

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00425215420248272729/ CHAVE PROCESSO: 367541903724

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR(A): NOVA TAQUARALTO CONFECOES LTDA

ADVOGADO(A)(S): KATIA CILENE ALVES DA SILVA SOUZA

RÉU(RÉ): KATIANA LUSTOSA DE SOUZA

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)

SENTENÇA: Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 885,42, a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar dos respectivos inadimplementos, por se tratar de dívida contratual líquida. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC e os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico na modalidade teimosinha.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15724013v2** e do código CRC **1b38722e**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO Data e Hora: 03/09/2025, às 17:23:48

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00554615120248272729/ CHAVE PROCESSO: 335524978824

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR(A): NOVA TAQUARALTO CONFECOES LTDA

ADVOGADO(A)(S): AVELARDO PEREIRA DE BARROS

EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS

RÉU(RÉ): MONALIZA LEITE RABELO

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)

SENTENÇA: Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 459,80, a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar dos respectivos inadimplementos, por se tratar de dívida contratual líquida. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art.

523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC e os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico na modalidade teimosinha.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15722664v2** e do código CRC **67f6837a**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO Data e Hora: 03/09/2025, às 17:24:07

Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00437487920248272729 / CHAVE PROCESSO: 383534808224

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOR(A): NOVA TAQUARALTO CONFECÇOES LTDA

ADVOGADO(A)(S): Mayara B. Galvão Crema

RÉU(RÉ): RANIEL NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 919,20, a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar dos respectivos inadimplementos, por se tratar de dívida contratual líquida. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC e os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico na modalidade teimosinha.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 04 de Setembro de 2025. Eu, LUIZ GUILHERME TAVARES SUARTE PASSOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, que o digitei. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito.

1ª vara criminal
Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0037525-76.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PAULO ANDRE DOS SANTOS LEITE

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PAULO ANDRE DOS SANTOS LEITE, brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido aos 28/10/1991,, inscrito no CPF nº 027.295.671-60, portador do RG nº 555688963 SSP/SP, filho de Ceanilde dos Santos Leite, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00375257620258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta nos autos do Inquérito Policial que no dia 25 de dezembro de 2022, por volta das 17h50min, na Avenida C, Setor Jardim Aurey IV, próximo à loja de material de construção "Formal", nesta capital, o denunciado PAULO ANDRÉ DOS SANTOS LEITE foi flagrado conduzindo o veículo FIAT/ARGO, de cor branca, placa RVB6J45, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, e, após envolver-se em acidente de trânsito, afastou-se do local do sinistro para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe pudesse ser atribuída. 1 requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. No momento dos fatos, o veículo FIAT/ARGO, conduzido pelo imputado, colidiu na lateral esquerda do veículo GM/VECTRA, de cor branca, placa JFL6513, que era conduzido por CRISTIANO MARQUES. Imediatamente após o sinistro, tanto a vítima C M quanto as testemunhas M C V M D L e L S S constataram que o denunciado PAULO ANDRÉ apresentava visíveis sinais de completa embriaguez alcoólica, incluindo desequilíbrio, desorientação, fala lenta e odor etílico. A testemunha L S S ainda relatou que o imputado estava com uma lata de cerveja na mão e, ao descer do veículo, não conseguia se manter de pé, retornando ao banco do motorista. Apesar de acionada, a Polícia Militar não compareceu ao local do sinistro atempadamente, o que impossibilitou a realização do teste de etilômetro. Contudo, as provas indiciárias de sua embriaguez foram obtidas por meio de provas testemunhais e pela auto confissão do denunciado, que confirmou ter ingerido bebidas alcoólicas, mas negou ter fugido do local e não se recordava como o sinistro ocorreu. Aproximadamente 20 minutos após o acidente, o denunciado evadiu-se do local, dirigindo o carro completamente embriagado, batendo em lixeiras, meio-fio e subindo nas calçadas, mesmo com o pneu estourado. Ele só foi parado duas ruas após o local do acidente, quando um popular conseguiu retirar as chaves da ignição do veículo. A vítima C M foi quem acionou a Polícia Militar. O inquérito policial foi instaurado mediante Auto de Prisão em Flagrante. As investigações não deixam dúvidas sobre os indícios de autoria e prova de materialidade dos crimes de Embriaguez no Trânsito e Fuga. O acidente foi sem vítimas no que tange a lesões corporais, sendo o sujeito passivo "a coletividade". Conforme que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme já certificado nos autos, sendo inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado PAULO ANDRE DOS SANTOS LEITE, incidiu na conduta descrita nos Artigos 306, § 1º, Inciso II e 305 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 05 (cinco) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. Palmas-TO, data certificada pelo sistema Delveaux Prudente Júnior Promotor de Justiça. DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitativa e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de

citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema E-PROC.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03/09/2025. Eu, GUSTAVO GUSMAO CARNEIRO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0035395-16.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WALLEFE GABRIEL OLIVEIRA FERREIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WALLEFE GABRIEL OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar serviços gerais, nascido aos 15.09.1994, inscrito no CPF sob o n.º 054.828.921-23, filho de Maria Nilva Alves Oliveira e Antonio Carlos Ferreira de Sousa. Atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00353951620258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta no inquérito policial instaurado mediante Auto de Prisão em Flagrante que, no dia 29 de junho de 2024, por volta das 00h40min, na Rua 08, próximo à Arca, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, o denunciado foi flagrado conduzindo o veículo FORD/FIESTA, cor branca, placa AJO 9361, em manobras perigosas, tais como "cavalo de pau" e "queima de pneus", comportamento típico de exibição de perícia, gerando risco à incolumidade pública. Durante a abordagem realizada pelos policiais militares ROGÉRIO BARROS DOS SANTOS e PAULO HENRIQUE DA ROCHA, foi constatado que o denunciado apresentava sinais visíveis de embriaguez alcoólica, tais como odor etílico, olhos vermelhos, desequilíbrio e exaltação. Questionado, o denunciado admitiu que havia consumido bebida alcoólica e não possuía Carteira Nacional de Habilitação, o que foi confirmado via sistema DENATRAN/RENACH, revelando a condução de veículo automotor sem a devida habilitação legal. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL As testemunhas policiais confirmaram integralmente os fatos, descrevendo o estado de alteração psicomotora do imputado, bem como as manobras perigosas realizadas em via pública. Denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, sendo inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado WALLEFE GABRIEL OLIVEIRA FERREIRA, incidiu na conduta descrita nos Artigo 306, § 1º, Inciso II, 308 e 309 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano; II – 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e

justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 05 (cinco) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. Palmas-TO, data certificada pelo sistema Delveaux Prudente Júnior Promotor de Justiça. DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitativa e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema E-PROC.." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03/09/2025. Eu, GUSTAVO GUSMAO CARNEIRO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0037511-92.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSE DA SILVA ALVES

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOSE DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 30.04.1972, inscrito no CPF sob o n.º 019.658.061-71, filho de Minervina Elvira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00375119220258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta nos autos do Inquérito Policial que no dia 12 de fevereiro de 2024, por volta das 22h10 horas, na Avenida LO 12, Quadra 605 Norte, próximo ao Supermercado "Bem Barato", Plano Diretor Norte, nesta capital, o denunciado JOSÉ DA SILVA ALVES foi flagrado conduzindo o veículo VW/GOL, de cor branca, placa MWO2160, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência e sem a devida Permissão para Dirigir. Os Policiais Militares, em patrulhamento de rotina, foram informados por populares que o imputado estaria dirigindo em "visível estado de 1 requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo completa embriaguez alcoólica, em zigue e zague, na contramão da Avenida, passando por cima de uma rotatória e quase colidindo com um poste". Ao abordarem o denunciado nas mediações da Quadra 605 Norte, os militares constataram que ele se encontrava em visível estado de embriaguez, "mal conseguindo ficar em pé", apresentando "odor etílico, fala desconexa e olhos vermelhos". O denunciado confirmou ter ingerido bebidas alcoólicas ("pinga 51") e, ao se recusar a ser submetido ao Teste de Etilômetro nº 8316, foi confeccionado o Auto de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora. As testemunhas foram uníssonas em afirmar o completo estado de alteração psicomotora do imputado, que gerou perigo de dano e chamou a atenção de populares. A recusa ao teste do bafômetro é corroborada pelas provas testemunhais, pela autoconfissão e pelos sinais típicos de embriaguez, conforme a Resolução n.º 432, de 23 de janeiro de 2013, do CONTRAN. Ademais, foi constatado que o denunciado não possuía permissão ou Carteira de Habilitação para dirigir veículo automotor, fato que ele próprio confirmou em seu termo de interrogatório. O denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme já certificado nos autos, sendo

inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), conforme autos PGA 2025.0001129 (ev. 80). Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado JOSÉ DA SILVA ALVES, incidiu na conduta descrita nos Artigo 306, § 1º, Inciso II e 309 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 05 (cinco) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. Palmas-TO, data certificada pelo sistema Delveaux Prudente Júnior Promotor de Justiça. DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema E-PROC.." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03/09/2025. Eu, GUSTAVO GUSMAO CARNEIRO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0035709-59.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOVENILDO GONCALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOVENILDO GONCALVES DOS SANTOS, brasileiro, pedreiro, nascido aos 16.07.1979, inscrito no CPF sob o n.º 021.656.625-83, RG n.º 1810003, filho de Neuraci Gonçalves dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00357095920258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta no inquérito policial instaurado mediante Auto de Prisão em Flagrante que, no dia 06 de julho de 2024, por

volta das 11h00, na Rodovia TO 30, próximo à praça Vereador Tarcísio Machado, Distrito de Taquaruçu, nesta Capital, o denunciado Jovenildo Gonçalves dos Santos foi abordado pelos Policiais Militares, quando pilotava a motocicleta YAMAHA/YBR 125, cor preta, placa MWO6B76, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, transitando em "zigue-zague", e sem possuir habilitação para dirigir veículo. 1 requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Apurou-se que o denunciado apresentava visíveis sinais de embriaguez alcoólica, tais como odor etílico, olhos vermelhos e sonolência. Questionado pelos policiais, Jovenildo Gonçalves dos Santos admitiu ter ingerido bebida alcoólica. Diante da ausência de etilômetro, foi lavrado Auto de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora, em conformidade com a Resolução nº 432/2013 do CONTRAN, que apontou a alteração de sua capacidade psicomotora. Em seu interrogatório, ainda no Auto de Prisão em Flagrante, o denunciado confirmou a ingestão de álcool antes de pilotar a motocicleta. As testemunhas confirmaram, de forma uníssona, o estado de alteração psicomotora do denunciado. Ademais, em consulta ao sistema DENATRAN/RENACH, verificou-se que Jovenildo Gonçalves dos Santos não possui Permissão para Dirigir ou Habilitação para condução de veículo automotor, o que, somado à forma perigosa como pilotava a motocicleta ("zigue-zague"), configurou o perigo de dano à coletividade. O denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certificado nos autos do PGA (ev. 31 do IP), sendo inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Assim agindo, o denunciado JOVENILDO GONÇALVES DOS SANTOS, incidiu na conduta descrita nos Artigo 306, § 1º, Inciso II e 309 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 05 (cinco) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. Palmas-TO, data certificada pelo sistema Delveaux Prudente Júnior Promotor de Justiça DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema E-PROC." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado

que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/09/2025. Eu, GUSTAVO GUSMAO CARNEIRO, digitei e subscrevo.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº_00484902120228272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal de Competência do Júri

Acusada: THIAGO CARVALHO NEPONUCENO

FINALIDADE: O juiz de Direito da Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) THIAGO CARVALHO NEPONUCENO (brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido aos 04 de agosto 1992, natural de Palmas-TO, portador do RG nº 705.046 SSP/TO, inscrito no CPF no nº 047.752.061-84, filho de Domingos Alves Neponuceno e de Maria de Jesus Carvalho), atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de cientificar-lhe da DECISÃO DE PRONÚNCIA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0048490-21.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "O **Ministério Público Estadual** propôs ação penal em desfavor de **Thiago Carvalho Neponuceno**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, postulando a condenação do acusado nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), na forma do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal brasileiro, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/1990). De acordo com a denúncia: (...) *na data de 7 de agosto de 2022, por volta das 14h, numa propriedade rural localizada na TO-020, Km 21, zona rural desta Capital, o denunciado tentou matar a vítima V. C. G., por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, a golpes de faca, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo Pericial anexado ao evento 5, doc. 2 do inquérito policial, só não conseguindo seu intento criminoso por circunstâncias alheias à sua vontade (nos termos das declarações prestadas pela vítima e demais testemunhas inquiridas nos autos). Conforme consta dos autos investigatório, na data e local acima descritos, a vítima V. C. ingeria bebida alcoólica em companhia da esposa Ana Rosa, do conhecido Tiago Augusto, e do denunciado, momento em que, por volta das 14h, houve uma discussão entre a vítima e o inculcado. O desentendimento entre eles ocorreu em razão do denunciado ter exigido que V. C. devolvesse, imediatamente, um "blusão" que ele havia emprestado durante a madrugada à esposa da vítima (Ana Rosa). Segundo restou apurado nos Autos de Inquérito Policial, em razão de sua esposa dormir vestida com a peça de roupa ("blusão") naquele momento, a vítima pediu ao denunciado que ele esperasse Ana Rosa acordar, porém o inculcado não concordou e os dois discutiram. Ato contínuo, percebendo a irritação do denunciado, que exigiu a devolução da vestimenta imediatamente, a vítima decidiu ir até onde sua esposa estava dormindo para pegar o "blusão" e devolvê-lo ao inculcado. Naquele momento, enfurecido e percebendo que a vítima estava de costas pra ele, o denunciado, munido de animus necandi, sacou uma faca que portava e desferiu golpes em V. C., que foi atingido na região abdominal e no braço, sofrendo as lesões corporais descritas no Laudo Pericial anexado ao evento 5 do IP. Extrai-se do feito que a testemunha Tiago Augusto, ao perceber as agressões perpetradas pelo denunciado em desfavor da vítima, interveio em favor daquela e empurrou o denunciado, impedindo que ele continuasse seu intento criminoso (ceifar a vida da vítima). Diante da intervenção de terceiro, o denunciado empreendeu fuga, se evadindo rapidamente do local dos fatos. A vítima foi socorrida e encaminhada ao hospital, onde foi submetida a intervenção cirúrgica e recebeu os atendimentos devidos. O crime ocorreu por motivo fútil (momento para a devolução de um "blusão") e de forma que dificultou a defesa do ofendido (golpes efetuados de inopino, quando a vítima estava de costas e não esperava por tal conduta do denunciado), bem como só não se concretizou por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, após intervenção de terceiro e de a vítima ter sido socorrida e encaminhada ao hospital, onde recebeu os atendimentos devidos. A denúncia foi recebida em 23 de março de 2023 (evento 3). Em seguida, o acusado foi citado via whatsapp (evento 28) e apresentou resposta à acusação (evento 31). Durante a instrução, foram inquiridas a vítima V. C. G. e as testemunhas Ana Rosa de Araújo e Tiago Augusto Barros Vargas. Ao final, após entrevistar-se reservadamente com seu defensor, o réu foi interrogado (evento 66). A vítima, **V. C. G.**, relatou que estava na chácara de um compadre, acompanhado da esposa Ana Rosa, do acusado Thiago Carvalho, de Tiago Augusto e de outros convidados. Chegaram ao local por volta das 4h da manhã e consumiram bebidas alcoólicas até cerca das 9h, quando passaram a preparar o almoço. A confusão teve início por conta de um blusão que Ana Rosa havia pego emprestado de Thiago Carvalho. A esposa do acusado chamou V. e informou que Thiago estava ameaçando agredir Ana Rosa, caso ela não devolvesse a peça de roupa. V. ouviu o acusado afirmar que daria um tapa em Ana Rosa. Diante disso, V. respondeu que buscaria o blusão, pediu calma ao acusado e se dirigiu até sua esposa, que estava deitada em uma rede. Enquanto Ana Rosa retirava o casaco, V. foi surpreendido por um golpe de faca na barriga, desferido por trás. Logo em seguida, Thiago desferiu outro golpe, que atingiu a vítima no braço, momento em que a faca se quebrou e ficou cravada. Tiago Augusto interveio e conseguiu afastar o agressor. Após o fato, o acusado fugiu em direção ao mato. Ao notar que sangrava intensamente, V. pediu ajuda a Tiago Augusto, que o conduziu ao hospital. A vítima sofreu perfuração no intestino, foi submetida a cirurgia de urgência e permaneceu internada por cerca de uma semana, ficando impossibilitada de trabalhar por aproximadamente dois meses. Não houve qualquer discussão verbal ou agressão física entre ele e o acusado antes das facadas. A informante, **Ana Rosa de Araújo**, esposa de V., explicou que tinham vindo de uma festa e chegado à fazenda de madrugada. Pegou emprestado um casaco do acusado porque fazia frio. Estava dormindo em uma rede quando foi acordada por seu marido, que lhe pediu o casaco de volta. Não ouviu qualquer*

discussão ou briga prévia entre V. e o acusado, pois estava dormindo. Enquanto retirava o casaco, Thiago aproximou-se e esfaqueou V. O primeiro golpe foi desferido por trás, atingindo o abdômen. Em seguida o acusado aplicou outro golpe, atingindo o braço de V. Ana Rosa gritou e Thiago Augusto, que ouviu os gritos, correu para ajudar. Conseguiu segurar o acusado, e os dois entraram em luta corporal por instantes, até que o acusado se desvencilhou e fugiu para o mato. Ana Rosa pediu a Thiago Augusto que levasse V. ao hospital, em razão da intensidade do sangramento. V. foi submetido a cirurgia, permaneceu internado por quatro ou cinco dias e ficou afastado do trabalho por cerca de dois meses. Segundo Ana Rosa, embora todos tivessem ingerido bebida alcoólica, não podia afirmar que Thiago estivesse embriagado. Negou que tenha havido troca de socos ou luta corporal antes das facadas. Após os golpes, o acusado fugiu e não voltou a agredir V. A testemunha **Thiago Augusto Barros Vargas** relatou que V., Ana Rosa e Thiago Carvalho, chegaram de uma festa de madrugada, e que vítima e acusado começaram a se estranhar, e houve um empurrão trocado antes das facadas. Ele soube que a briga mais grave foi por causa de um blusão que Ana Rosa estava usando e que Thiago (o acusado) queria de volta. Também mencionou uma discussão verbal anterior, mas não se lembrava do assunto. Atribuiu o conflito à influência de álcool. Ele estava acendendo um fogão caipira, a cerca de 8-10 metros do local da confusão quando ouviu um grito e, ao olhar, V. já estava com uma faca cravada no braço e sangrando. Ele viu a lâmina da faca partir-se do cabo e ficar presa no braço de Wilson. Depois do segundo golpe, o acusado se afastou e não continuou a agredir. Thiago Augusto empurrou o acusado e mandou-o sair da chácara. Depois, concentrou-se em ajudar V., rasgando uma camisa para estancar o sangramento do braço. O acusado saiu da chácara pela estrada após ser empurrado. Em seu interrogatório, o acusado **Thiago Carvalho Neponuceno** negou ter tentado matar Wilson, afirmando que agiu em legítima defesa diante de uma agressão. Relatou que ambos estavam ingerindo bebida alcoólica e começaram a discutir por causa de um blusão que havia emprestado à esposa de Wilson, embora não se lembrasse dos detalhes exatos. Segundo ele, a discussão teve início de forma tranquila, mas, em dado momento, Wilson o empurrou e lhe deu um tapa no rosto. Diante disso, pegou uma faca que estava sobre a mesa e desferiu golpes na tentativa de se defender. Afirmou não se lembrar de quantos golpes deu, onde atingiu a vítima, ou se a faca ficou cravada no braço de Wilson. Após os golpes, largou a faca e deixou o local. Declarou que ambos estavam embriagados, tendo consumido cerveja e cachaça desde a madrugada. Negou ter atingido Wilson pelas costas, sustentando que foi a vítima quem iniciou a agressão física. Por fim, disse estar arrependido pelo ocorrido e que tentou se informar sobre o estado de saúde de Wilson, mas não se aproximou por medo e pela ausência de vínculo com ele. Na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, nada foi requerido pelas partes. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a pronúncia do acusado pela prática de homicídio qualificado por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima (art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal) - evento 66. Por sua vez, a Defesa requereu a desclassificação para lesão corporal privilegiada e, subsidiariamente, o afastamento das qualificadoras de motivo fútil e de recurso que dificultou a defesa da vítima (evento 66). É o breve relato. Decido. De acordo com o art. 413, do Código de Processo Penal: **Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Se o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 3º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).** Portanto, havendo prova de materialidade de crime doloso contra a vida e indícios suficientes de autoria ou de participação, o acusado deve ser pronunciado, ou seja, submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. A propósito, a 2ª Turma do e. STF recentemente reafirmou que "por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri" (HC 73.522/MG, Rel. Min. Carlos Velloso)... "RHC 171700 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 23/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-191 DIVULG 02-09-2019 PUBLIC 03-09-2019) De igual modo, a 1ª Turma assentou que "É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que a "decisão de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, motivo por que nela não se exige a prova plena, tal como exigido nas sentenças condenatórias em ações penais que não são da competência do júri" (HC 70.488, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 29.9.1995), não sendo, portanto, "necessária a prova incontroversa da existência do crime para que o acusado seja pronunciado. Basta, para tanto, que o juiz se convença daquela existência" (RE 72.801, Rel. Min. Bilac Pinto, RTJ 63/476), o que induz a conclusão de que "as dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri" (HC 73.522, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 26.4.1996), já que a sentença de pronúncia não faz juízo definitivo sobre o mérito das imputações e sobre a eventual controvérsia do conjunto probatório" (HC 95549, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-06 PP-01207 LEXSTF v. 31, n. 365, 2009, p. 450-466) - original sem destaque. Outrossim, importante ressaltar que "Não cabe na pronúncia analisar e valorar profundamente as provas, pena inclusive de influenciar de forma indevida os jurados, de todo suficiente a indicação, fundamentada, da existência de provas da materialidade e autoria de crime de competência do Tribunal do Júri". (RHC 116950, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 03/12/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2014 PUBLIC 14-02-2014) Pois bem. No caso em apreço, a materialidade do crime narrado na denúncia restou comprovada pelas provas técnicas produzidas durante a fase investigativa, especialmente pelos laudo pericial de lesão corporal acostado aos autos do inquérito policial em apenso (nº 0034106-53.2022.8.27.2729, evento 1, LAU2), que atesta as lesões corporais

provocadas por arma branca na vítima V. C. G. Outrossim, sem antecipar juízo de mérito quanto ao julgamento em plenário, entendo que há indícios suficientes de que o acusado foi o autor dos golpes de arma branca que causaram as referidas lesões, conforme se depreende dos elementos colhidos na fase investigativa e, sobretudo, da prova oral produzida em juízo, notadamente dos depoimentos de V. C. G., Ana Rosa de Araújo e Tiago Augusto Barros Vargas (evento 66). Quanto às qualificadoras constantes da denúncia, comungo do entendimento consolidado na jurisprudência, inclusive do c. STJ, no sentido de que, nesta fase, a exclusão das qualificadoras é medida excepcional, possível somente quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos, o que não ocorre no presente feito em relação a nenhuma das qualificadoras constantes da denúncia (STJ, REsp n. 612.402 e TJSP, RSE n. 285.914-3). Com efeito, no presente caso, não se pode afastar, de forma inequívoca, a possibilidade de o crime ter sido praticado por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima. **Diante do exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado THIAGO CARVALHO NEPONUCENO como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal Brasileiro. Preclusa esta decisão, intimem-se o Ministério Público e a defesa técnica para os fins do art. 422 do CPP. Após, voltem os autos conclusos imediatamente. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.** Data certificada automaticamente pelo sistema e-PROC". CLEDSON JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito." Palmas, aos 04/09/2025. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.

1ª vara da fazenda e registros públicos
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 00218999020208272729

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: DEBORA IEMANJA DA SILVA

REQUERIDO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA

ADVOGADOS: FABRÍCIO MARINHO OAB/SC 10108 E JAQUELINE SIMAS MARINHO OAB/SC 29527

Fica a parte autora intimada do despacho proferido nos autos acima mencionados. DESPACHO: "Por força do que foi decidido pelo STJ em conflito de competência, os presentes autos foram remetidos para a Comarca de Itajaí/SC em 06/12/2021 (evento 15). Conforme consta do evento 26, ANEXO2, fls. 289 e seguintes, os autos vieram novamente remetidos, com nova decisão de declínio de competência, datada de 06/03/2025, desta feita com fundamento no que foi decidido pelo STF na ADI 5492. Intimem-se as partes sobre a remessa dos autos, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito

2ª vara criminal
Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00229258420248272729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: JEAN JUNIO MOTTA

FINALIDADE: O Juiz de direito, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do JUÍZO DA 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) JEAN JUNIO MOTTA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0022925-84.2024.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO; O Ministério Público do Estado do Tocantins ofertou denúncia em desfavor de JEAN JUNIO MOTTA, imputando-lhe a prática da conduta descrita no artigo 163, inciso III do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: "(...) Dos fatos 1 Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 22 de maio de 2024, por volta das 21 horas, na Avenida Teotônio Segurado, próximo ao Supermercado Big, nesta urbe, o denunciado JEAN JUNIO MOTTA, com vontade livre e consciente, deteriorou um ônibus bem como quebrou uma luminária, ambos patrimônios públicos pertencentes ao município de Palmas-TO. Dinâmica dos fatos 2 Segundo apurou-se, na data e horário descritos acima, guardas metropolitanas do município de Palmas-TO foram acionados para atenderem uma ocorrência de dano ao patrimônio público ocorrida na Quadra 602 Sul, na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, próximo ao Supermercado Big, nesta Capital. 3 Ao chegarem no local encontram o denunciado conversando com o motorista do ônibus e alguns populares. Estes relataram que o denunciado havia jogado uma pedra no para-brisa do ônibus municipal, bem como havia quebrado uma luminária pública, que ficava localizada atrás do ponto de ônibus. 4 Na sequência o denunciado foi encaminhado para a 1ª Central de Atendimento da Polícia Civil, e em seu interrogatório negou que tenha deteriorado a luminária pública, entretanto, confessou ter pegado uma pedra para deteriorar o ônibus, pois já estava no ponto há 2 horas e nenhum ônibus havia parado para ele. 5 O denunciado foi autuado em flagrante, e em seu favor foi arbitrado fiança no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), porém, o pagamento não foi realizado, razão pela qual, o denunciado foi encaminhado à prisão. 6 Foi juntado aos autos imagens que demonstram o dano causados nos patrimônios públicos. (...)" A denúncia foi recebida em 10 de junho de 2024 (evento 4). Citado pessoalmente (evento 22), o réu apresentou resposta à acusação no evento 25. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397

do Código de Processo Penal, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento (evento 28). A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 12/6/2025, ocasião em que foi decretada a revelia do réu, nos termos do art. 367 do CPP. Em seguida, foi inquirida a testemunha Cosme Damião da Luz Silva e dispensada a oitiva da testemunha Francisco de Assis Carvalho de Oliveira (evento 88). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais apresentadas orais, o Ministério Público argumentou que restaram devidamente comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, requerendo assim a procedência integral da ação penal, a fim de condenar o réu nos exatos termos da denúncia. Por sua vez, a defesa do acusado, em suas alegações finais orais, argumentou que não foi juntado laudo pericial do suposto dano, requerendo assim a absolvição do acusado. Vieram os autos conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. Decido. 3. DISPOSITIVO; Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR JEAN JUNIO MOTTA devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado pelo artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1ª FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) O réu não possui maus antecedentes; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu à míngua de provas em sentido contrário; d) a personalidade também deve ser considerada favorável ao réu, à míngua de prova técnica a demonstrar que o mesmo seja voltado para a prática delitiva; e) a motivação é normal à espécie; f) as circunstâncias são normais à espécie; g) não há consequências comprovadas; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu para a ação delitiva. Assim, considerando a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há agravantes. Reconheço a atenuante da confissão extrajudicial. Todavia, deixo de atenuar a pena, em virtude da Súmula 231 do STJ. Assim, nessa fase, mantenho a pena em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de aumento ou diminuição da pena. ASSIM, FIXO A PENA DEFINITIVA DE JEAN JUNIO MOTTA EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CUJO VALOR ARBITRO NO MÍNIMO LEGAL. Estipulo o regime inicial ABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando a primariedade do réu e o quantum da pena fixada, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c" e § 3º do CP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Nos termos do art. 44 do CP, substituto a pena privativa de liberdade por UMA pena restritiva de direito, a ser definida pelo juízo da execução. Inviável a suspensão condicional da pena, ante a vedação do art. 77, III do CP. Isento o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, sendo presumível sua hipossuficiência. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução penal, bem como promovam-se os atos e anotações de praxe. Após, arquivem-se. Publicada e registrada pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema.". LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 03/09/2025. Eu, GUSTAVO GUSMAO CARNEIRO, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal **Editais de citação**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0014251-20.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RENNAN GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RENNAN GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 629221 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 718.157.321-72, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00142512020248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Noticiam os autos do Inquérito Policial n.º 12084/2019 da DEMAG que no período de novembro de 2015 a agosto de 2018, em horário incerto, nesta capital, os denunciados DIANARI RODRIGUES LIMA e RENNAN GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA fizeram parcelamento do solo para fins urbanos, de um imóvel rural descrito como Chácara 03, Loteamento Tiúba, 1ª etapa, neste município, por meio da venda, sem autorização dos órgãos competentes, bem como em desacordo com as disposições da Lei nº. 6766/79 e das normas Estaduais e Municipais pertinentes. 202 Norte, Conjunto 03, Av. LO-04 c/ Av. Teotônio Segurado, S. 130 – Fone 3216-7533 – Palmas/TO – CEP: 77006-218 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Para implantar o loteamento ilegal o denunciado DIANARI contratou a empresa São José Empreendimentos Imobiliários Ltda., que é administrada pelo denunciado RENNAN, formalizando assim, uma parceria entre eles visando o lucro com a venda dos lotes. Assim, estando em acordo de vontades e unidade de desígnios, os investigados DIANARI e RENNAN, por meio da empresa São José Empreendimentos Imobiliários Ltda., fizeram o arruamento e dividiram o imóvel rural em 90 (noventa) lotes com áreas de 800 a 1200 m². Posteriormente, os acusados iniciaram então a comercialização das áreas microparceladas, vendendo os lotes para diversos adquirentes, dentre os quais destaco Aldy Monteiro, Wandenberg Sendeski Lucas de Barros, Francisco Fabiano Ferreira Fontenele, Meiba Glerre Tavares Sousa da Costa. Informam os autos que na data de 07/11/2014 os denunciados venderam o lote 6 para Aldy Monteiro pela importância de R\$ 120.000,00 (cento de vinte mil reais), conforme informações que constam no contrato de compra e venda acostado nos autos n.º 0053681-52.2019.827.2729, evento 6, REL MISSAO POLIC3, fls. 17-23. No ano seguinte, na data de 07/12/2015 os denunciados venderam o lote 63 para Meiba Glerre Tavares Sousa da Costa pela importância de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais). Continuando com a conduta delitiva, no mês de agosto de 2018, em dia incerto, os acusados venderam o lote 33 para Wandenberg Sendeski Lucas de Barros pela importância de R\$ 120.000,00 (cento de vinte

mil reais), conforme informações que constam no Termo de Declarações acostado nos autos n.º 0053681-52.2019.827.2729, evento 16, DESP1, fls. 4-5. A autoria e a materialidade foram comprovadas pelos elementos de prova constante dos autos, em especial, pelo Laudo Pericial, Relatório de Vistoria, oitiva das testemunhas e pelos interrogatórios dos denunciados. O Relatório de Missão elaborado pelos agentes de polícia Alencar Cardoso e Gilciedson Tavares de Oliveira comprova que os denunciados venderam lotes do loteamento ilegal para Aldy Monteiro, Wandenberg Sendeski Lucas de Barros e Francisco Fabiano Ferreira Fontenele. (Processo 0053681- 52.2019.827.2729, Evento 6, REL_MISSAO_POLIC3, fls. 1-6). 202 Norte, Conjunto 03, Av. LO-04 c/ Av. Teotônio Segurado, S. 130 – Fone 3216-7533 – Palmas/TO – CEP: 77006-218 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL O Fiscal de Obras e Posturas Ronaldo Rodrigues Casimiro constatou que o imóvel rural estava sendo microparcelado e embargou o loteamento ilegal, conforme informações que constam no Embargo de Loteamento n.º 174/2019. (Processo 0053681-52.2019.827.2729 , Evento 16, DESP1, fl. 9). O Laudo Pericial n.º 7094/202 comprova que o loteamento foi implantado ilegalmente e entregue aos adquirentes sem pavimentação asfáltica, sem drenagem e rede de esgoto (Processo 0053681-52.2019.827.2729, Evento 6, LAU2). Constam também no Inquérito Policial que os denunciados DIANARI e RENNAN na data de 15/06/2020, nesta capital, instalaram empreendimento potencialmente poluidor, sem licença dos órgãos ambientais competentes. A implantação do loteamento foi realizada sem a licença ambiental, por isso, os denunciados foram autuados pela FMA, conforme informações que constam no Relatório de Infração Administrativa n.º 05/2020. (Processo 0053681-52.2019.827.2729, Evento 16, OFIC2). Do exposto, conclui-se que os denunciados DIANARI RODRIGUES LIMA e RENNAN GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA infringiram o art. 60, caput, da Lei nº 9.605/98 e 4 (quatro) vezes o art. 50, incisos I, c/c parágrafo único, inciso I, do mesmo dispositivo, da Lei Federal nº. 6.766/1979, na forma do art. 69 do CP. Diante do exposto, requer, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, ordenando-se a citação dos denunciados e concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para responderem, por escrito, à acusação, procedendo-se, em seguida à designação de audiência de instrução, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo até final condenação, observando-se o rito previsto nos arts. 394/405 do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 11 de abril de 2024. KÁTIA CHAVES GALLIETA Promotora de Justiça. DESPACHO: Verifica-se que embora o denunciado DIANARI RODRIGUES LIMA não tenha sido encontrado para citação, apenas deixando recado com sua esposa, constituiu advogada nos autos, conforme evento 24, requerendo sua habilitação, e juntou resposta à acusação no evento 29, assim entende-se por configurado o comparecimento espontâneo do réu, suprimindo-se a necessidade de citação formal. Não há que se falar em nulidade, pois nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal, não resulta prejuízo algum para as partes, conforme princípio pas de nulitte sans grief, consagrado na jurisprudência pátria Diante do exposto, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, recebo a resposta à acusação apresentada. Considerando os argumentos e documentos apresentados na resposta à acusação, e em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o Ministério Público para que se manifeste sobre a resposta à acusação, evento 29, no prazo legal. Em relação ao denunciado RENNAN GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, determino a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 361 do CPP. E após o decurso de prazo, retorne os autos conclusos. Palmas, data registrada pelo sistema” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03/09/2025. Eu, GUSTAVO GUSMAO CARNEIRO, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 2994/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 02 de setembro de 2025

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 2529/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a certidão expedida pela secretaria desta Diretoria do Foro, bem como o requerimento dos oficiais de justiça desta Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 2529/2025, de 22 de julho de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 05/09/2025 às 18h a 12/09/2025, às 11h59min será cumprido pelo magistrado Luciano Rostirolla, assessor jurídico Thiago Pereira dos Anjos, servidor Daniel Almeida Barbosa Barros (bloco A) e o magistrado Valdemir Braga de Aquino Mendonça, assessora jurídica Bruna Nobre da Silva, servidora Márcia Regina Pereira Silva (bloco B) e oficiais de justiça Nelcyvan Jardim dos Santos e José Carlos Pereira.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CPF/CNPJ: 03.443.434/0001-54, e o sócio DANIEL CARRARO, CPF/CNPJ: 254.560.788-64, para tomar ciência da sentença proferida no evento 59 dos autos da Execução Fiscal n.º 0008764-16.2017.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUÍS FELIPE VIEIRA SEVERO DE ARAÚJO, Matrícula 377153, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 03 de setembro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de JESUS GOMES DA SILVA**, CPF/CNPJ: 572.914.621-34, para tomar conhecimento da penhora de valores efetuada no evento 53 da Execução Fiscal n.º 0046092-04.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como para **que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 03 de setembro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de SELMA SOARES BORGES OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 477.243.071-72, para tomar conhecimento da penhora de valores efetuada no evento 43 da Execução Fiscal n.º 0047644-04.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como para **que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 03 de setembro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de MARIA CRISTINA DE ANDRADE**, CPF/CNPJ: 433.880.271-53, para tomar conhecimento da penhora do imóvel de matrícula n.º 33.288 (Jardim das Acácias, na Alameda N-4, lote nº 20, quadra H-2), efetuada no evento 101 dos autos n.º 0009784-71.2019.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, para que caso queira, **no prazo de 30 (trinta)**

dias, oponha **EMBARGOS** nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 03 de setembro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **MARIA GORETE VIEIRA DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 372.417.613-91, para tomar conhecimento da penhora de valores efetuada no evento 56 da Execução Fiscal n.º 0043850-72.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 03 de setembro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **SIM COL PROVIDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA**, CPF/CNPJ: 15.280.400/0001-75, para tomar conhecimento da penhora de valores efetuada no evento 43 da Execução Fiscal n.º 0029451-77.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 03 de setembro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **SUPERMERCADO AMORIM FRANCA LTDA**, CPF/CNPJ: 02.985.002/0001-02, para tomar conhecimento da penhora de valores efetuada no evento 55 dos autos n.º 0017413-91.2022.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, e para que caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha **EMBARGOS** nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 04 de setembro de 2025.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de citações com prazo de 15 dias**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0019491-53.2025.8.27.2729/TO

EDITAL Nº 15755714

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 00194915320258272729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DIEGO SOUZA PEIXOTO

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) DIEGO SOUZA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, nascido aos 26.03.1993, em Miracema do Tocantins/TO, filho de Nildete Alves Peixoto e de Ronaldo Souza Silva, inscrito no CPF n.º 057.949.041-60, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 21, caput, do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c artigo 5º, inciso III e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei n.º 11.340/2006 referente aos autos de Ação Penal n.º 0019491-53.2025.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de

residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/09/2025. Eu, MARIANA PEREIRA DE ANDRADE VALLIM, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

Ação Penal - Procedimento Sumário Nº 0024273-11.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: WANDERLIVIO PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 15699276

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00242731120228272729

Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: WANDERLIVIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: O Juiz de Direito, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, do Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) WANDERLIVIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 06/04/1986, natural de Gurupi, filho de Marilene Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0024273-11.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "SENTENÇA 1 – **RELATÓRIO:** Trata-se de **AÇÃO PENAL** promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **WANDERLIVIO PEREIRA DA SILVA**, sob a acusação de encontrar-se incurso na prática dos delitos descritos nos artigos art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, na modalidade do art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006. Narra a inicial acusatória com base nas peças informativas que: Consta no incluso inquérito policial que, nos dias **08 e 10/10/2019** e no dia **22/09/2020**, o denunciado, consciente e voluntariamente, **descumpriu a decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência em favor** da ex-companheira ***. A denúncia fora recebida e após oferta da resposta, sobreveio a ratificação, afastada a hipótese de absolvição sumária. Finda a instrução e após oportunidade de alegações finais, a acusação requereu total procedência para fins de condenação e, que provadas a autoria e materialidade. Requereu ainda, a fixação de um salário mínimo à ofendida para fins de indenização. A defesa requereu a **ABSOLVIÇÃO** do acusado de todas as imputações por ausência de tipicidade e, subsidiariamente, não haver provas suficientes para condenação. Vieram os autos conclusos para sentença. **3 - DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado em epígrafe, como incurso na pena do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006 na modalidade do art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/2006. Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: **1ª Fase:** Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta **1ª fase**, diante de circunstâncias judiciais favoráveis, **utilizo da pena-base no patamar mínimo, fixando-a em 03 (três) meses de detenção.** **2ª Fase:** O tipo penal do descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da Lei 11.340/2006) possui como elementar ação delituosa em contexto de violência doméstica e familiar contra vítima mulher, de modo que configura *bis in idem* a utilização da agravante genérica prevista no art. 61, II, *f*, do Código Penal, razão pela qual não é possível reconhecer a incidência de tal **AGRAVANTE** na espécie. Eventual **ATENUANTE** não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). **Mantenho aqui provisoriamente a fixação da primeira fase.** **3ª Fase:** Inexistem minorantes ou majorantes para consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual **torno-a definitiva em 3 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final** Considerando a dosimetria supracitada, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §2º e §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra ou equivalentes a grupo reflexivo como requisito para o cumprimento da pena e progressão de regime, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, **concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos** — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Se houver a qualquer tempo renúncia ao direito subjetivo com pedido de cumprimento desprezado o benefício, deverá o requerimento ser atendido independentemente de novo impulso processual e desde que antes da expedição da respectiva guia de execução (TJTO – autos 0033524-29.2017.8.27.2729/TO). A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema

repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): “Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória”. **À míngua de elementos indiciários a respeito de alta renda quanto ao denunciado e havendo pedido de indenização em grau mínimo, em se tratando ainda de assistido pela Defensoria Pública (TJTO autos 0045240-14.2021.8.27.2729, 0044176-95.2023.8.27.2729, 0043702-32.2020.8.27.2729 e 0043520-46.2020.8.27.2729), fixo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), sem prejuízo de que a pessoa interessada promova pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804), reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução (STJ - AgRg no AREsp 729768). Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, data e horas certificadas pelo sistema.”. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.” Palmas, aos 01/09/2025. Eu, LIARA AGUIAR HOLANDA, digitei e subscrevo.**

PARAÍSO

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): Osvani Esser, pessoa física, inscrita no CPF nº 452.777.889-72, neste ato, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido**, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; Processo: 00007811820218272731; Chave do processo: 759338066421**; que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R\$ 40.773,70 (quarenta mil setecentos e setenta e três reais e setenta centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s): J-658/2020, datada(s) de 17/12/2020, a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3142-0161/3142-0162. Eu, Aldo Gabriel Martins Araújo, Estagiário, o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50004413820118272731; Chave do Processo: 665713235214; Natureza da Ação: Execução Fiscal; Exequente: União - Fazenda Nacional; Dr. Alessio Danillo Lopes Pereira – (PFNTO1793845). EXECUTADO(S): Valdeires Pereira Da Silva, pessoa física, inscrita no CPF n.º 973.681.991-49 e Valdeires Pereira Da Silva, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 04.487.878/0001-54. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 27, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para retificar o dispositivo da sentença de evento 15, pelo que: Onde se lê: “Isto posto, realizado o pagamento integral do débito exequendo, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma do artigo 924, II, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ora que fixo em 10 % do valor atualizado da causa.” Passe a constar: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156, V do Código Tributário Nacional. Sem custas processuais (art. 39 da Lei 6.830/80).

Sem honorários advocatícios, à luz do tema 1.229/STJ". Considerando a não localização do executado (evento 22), proceda-se à sua intimação por edital, e após o transcurso do prazo, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumprase. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.". EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO/CURATELA nº **0040048-08.2018.8.27.2729**, chave do processo nº 615297678318, proposto(s) por BONFIM ALVES PINHEIRO, referente à Interdição de **ADAO ALVES PINHEIRO**, brasileiro, convivente, portador da CI/RG nº 058.530 2ª via-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 604.958.471-00, extrai-se dos autos que o interditando/requerido Sr. **ADÃO ALVES PINHEIRO**, tem hoje 71(setenta e um) anos, e conforme laudo médico juntado à exordial é portador de sequelas neurológicas e motoras (CID 169.4, J15.9, Z43.1, I10 E L89), conforme evento 1, doc. **ANEXOS PET INI5**. (...). Ressalte-se, ainda, que tanto os laudos acostados aos autos quanto a entrevista com o interditando revelam de forma clara a sua incapacidade para o desempenho das atividades básicas da vida cotidiana. Dessa forma, da análise do conjunto fático-probatório, conclui-se que o interditando encontra-se permanentemente incapaz de exercer os atos mais simples da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de curador, a fim de que receba a assistência adequada. Verifica-se ainda, que o autor, filho do interditando, demonstra reunir as melhores condições para o exercício da curatela, nos termos do § 1º do art. 755 do Código de Processo Civil. Por fim, destaca-se que o requerido, quando instado a se manifestar, expressamente concordou com a indicação de seu filho Bonfim como responsável por sua curadoria, não havendo óbice legal ou fático que desabone tal escolha, pelo que foi nomeado curador definitivo na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de BONFIM ALVES PINHEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Paranã/TO, nascido aos 30/08/1979, filho de Adão Alves Pinheiro e Evani Alves Varanda, portador da CI/RG nº 333.513-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 946.520.311-49, residente e domiciliado em Viela da Paz, s/nº, Município de São Valério da Natividade/TO, sendo seu endereço profissional - Fazenda Saleh, Zona Rural, Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: "Vistos. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA do Sr. ADÃO ALVES PINHEIRO, nos termos do art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Por consequência, ESTABELEÇO a CURATELA (art. 1.775 do CC), nomeando CURADOR o autor Sr. BONFIM ALVES PINHEIRO, para representá-lo na prática de todos os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15. Assim, extingo o mérito da ação, nos termos do Código de Processo Civil, art. 487, inciso I. Sem custas e honorários, em razão da justiça gratuita. Transitada em julgado, LAVRE-SE o respectivo Termo Definitivo, intimando-se o curador para o devido compromisso. (...). Intimem-se. Sentença publicada eletronicamente. Transitado em julgado a sentença, caso nada seja requerido, archive-se. Peixe/TO, 30/04/2025. (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat.88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15725908v5** e do código CRC **06297185**.

PORTO NACIONAL

2ª vara cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 00014257920178272737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDVANIA DE SOUZA

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO e COOPERATIVA DE TRABALHO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - COOPERTTRAS

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por deste meio CITA os requeridos MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO, CNPJ: 00299198000156, COOPERATIVA DE TRABALHO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - COOPERTTRAS, CNPJ: 18583275000160 e WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR, CPF: 00469540150, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 20 (vinte) dias (art. 335, CPC) para apresentar

defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3142-0201. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/09/2025. Eu, ELIANNE BRITO DE FRANCA TOLEDO, Servidora de Secretária, conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 3010/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 03 de setembro de 2025

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CNJ nº 44 de 10 de março de 2020 que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 133, parágrafo único da Lei Orgânica nº 10/1996;

RESOLVE:

Art. 1º - DELIBERAR que não haverá expediente forense no âmbito da Comarca de Porto Nacional TO, nos dias a seguir relacionados, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade na referidas datas, a critério dos respectivos cartorários, em razão de serem feriados municipais:

24 de Setembro de 2025 (quarta-feira) - Padroeira do Município de Porto Nacional;

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

Portaria Nº 3014/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 04 de setembro de 2025

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2025, estabelecida pela Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 05 de setembro de 2025 às 11:59 do dia 12 de setembro de 2025**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADA, ASSESSOR E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 05 de setembro de 2025 às 11:59 do dia 12 de setembro de 2025	
Magistrada	Dr.ª Aline Marinho Bailão Iglesias
Assessor	Matheus Sousa Mendes
Servidor	José Humberto Barbosa Coelho (63) 99241-3534
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Neuracy Lopes Ferreira (63) 99971-9317
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Eliane Barbosa Pinto (63) 99228-5508

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

XAMBIOÁ**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias**

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0000573-30.2023.8.27.2742/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: DANILO RODRIGUES DE CASTRO

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado **DANILO RODRIGUES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/06/2003, natural de Aparecida Goiânia-GO, filho de Valdecir Antunes de Castro e Marina Rodrigues Albuquerque, portador do RG nº 1.575.387, inscrito no CPF nº 555.624.928-81, e incurso no Artigo 157, caput, do Código Penal e denunciado em 02/06/2023, **estando atualmente em local incerto e não sabido**. FICA pelo presente **EDITAL CITADO**, para **apresentar sua resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado ou de Defensor Público**. Do mandado deverão constar as prerrogativas previstas no artigo 396-A do CPP. **Cientifique-se** a parte ré que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, devendo requerer e produzir as provas que entender pertinentes, bem como arrolar testemunhas, qualificando-as. **Advirta-se** que no caso de apresentação de rol de testemunhas, por ocasião da qualificação deverá informar os dados telefônicos da testemunha arrolada. **1.1. no ato de citação, o Oficial de Justiça deverá questionar se o(s) acusado(s) possuem condições financeiras ou interesse em constituir defensor**, o que deverá ser certificado nos autos no momento da devolução do mandado. **2.** realizada a citação pessoal do(s) acusado(s) e não apresentada resposta no prazo legal ou não tendo sido constituído defensor, bem como na hipótese de o(s) acusado(s) informar(em) que não possui condições financeiras ou interesse em constituir defensor, remetam-se os autos para o(a) Defensor Público(a) atuante neste Juízo para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta (art. 396-A, §2º, do CPP). **3.** não realizada a citação pessoal e não havendo informações sobre a localização do(s) acusado(s), havendo requerimento, desde já, **autorizo a expedição de ofício** para as empresas de água, luz e telefonia (Oi, Tim, Vivo e Claro) -do Estado do Tocantins - com a finalidade de localizar o atual endereço da parte ré. O ofício deverá conter todos os dados do acusado, informados na denúncia. *Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.* **3.1.** sendo encontrado novo endereço, expeça-se o necessário para a citação. **4.** caso as respostas retornem com endereços já existentes nos autos, certifique-se e cite-se o(s) réu(s) em local incerto e não sabido por intermédio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. **4.1.** se citado por edital o(s) réu(s) não comparecer(em) aos autos nem constituir(em) defensor, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. **Sem prejuízo do exposto, cumpra-se os comandos abaixo:** a) comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos arts. 526, II, e 674, ambos do Provimento n. 11/2019-CGJUS; b) expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s); c) requirite-se folha de antecedentes criminais do denunciado junto ao Instituto de Identificação e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que seja anexada aos autos; d) caso o(s) acusado(s) possua(m) execução penal no sistema processual eletrônico SEEU, comunique-se ao juízo da execução a existência da presente ação penal (art. 20, da Resolução n. 113/2010-CNJ). O cumprimento dos mandados de citação e intimação poderá ser realizado nos termos do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, inclusive os requerimentos ministeriais. A presente decisão tem força de mandado. Xambioá-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito. Xambioá, 02/05/2023. **PARECER MP:** MM. Juiz, O Ministério Público requer que a citação por edital denunciado, considerando que a certidão anexa no evento 30 informa a sua não localização, bem como, tendo em vista que estão superadas as tentativas

de buscas pelos meios viáveis. Xambioá/TO, data e hora de inserção no sistema eletrônico. Helder Lima Teixeira Promotor de Justiça. **DESPACHO/DECISÃO**. Considerando que até o presente momento o réu **DANILO RODRIGUES DE CASTRO**, não foi citado, determino que seja o réu citado por edital, na forma do art. 361 e seguintes do Código de Processo Penal. Se o réu, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, intime-se o Ministério Público para que manifeste-se nos autos, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Xambioá/TO, 08/05/2025. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **quatro** dias do mês de **Setembro** do ano de **Dois Mil e Vinte e Quatro**. (04.09.2025). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária-mat. 108952, que digitei o presente. Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001779-24.2018.8.27.2720/TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: FEODOR KUSNETSOV

REQUERIDO: MARIA KUZMIN

EDITAL Nº 15049908

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO -**

CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, da **1ª Escrivania Cível de Goiatins**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Goiatins tramita o processo de nº 00017792420188272720, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de FEODOR KUSNETSOV e MARIA KUZMIN, e que por este meio, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada MARIA KUZMIN, CPF: 00610507923 e seu cônjuge**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para que tome conhecimento da penhora realizada no evento 142 e no prazo de **10 (dez) dias** úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847). Tudo em conformidade com a decisão do evento 172 disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248 e (63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, **Daisy Katiane Silva Souza de Moraes, Servidor de Secretaria** da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL** de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15049908v2** e do código CRC **2dccb6d5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**

Data e Hora: 30/06/2025, às 14:14:46

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 2935, de 28 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 369/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000017650-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Piccoli Consultoria - Ltda, que tem por objeto a contratação de 4 (quatro) inscrições para o evento "xTech Legal - 11ª Edição" para atender a Corregedoria-Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, matrícula 31378, como gestor do contrato nº 369/2025, e o Juiz Marcelo Laurito Paro, matrícula 291932, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 3015, de 04 de setembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 25.0.000019162-3;

CONSIDERANDO o esgotamento da ordem de substituição automática e a necessidade de designação de magistrado para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Eduardo Barbosa Fernandes para atuar nos autos do processo nº 0000636-85.2023.8.27.2732, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Paranã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000010385-0

INTERESSADO

ASSUNTO

Termo de Homologação Nº 74, de 12 de agosto de 2025

Trata-se de procedimento licitatório destinado ao **registro de preços para a aquisição de lixeiras e contêineres destinados para coleta seletiva**, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 227/2025 (6392584), mediante contratação regida pela Lei nº 14.133/2021.

Após os trâmites legais relativos à fase interna, foi publicado o Aviso 65/2025 do **Pregão Eletrônico 18/2025 -SRP** (6423786, 6425860, 6425863, 6426012, 6426738).

Transcorrida a sessão do pregão, a empresa LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, CNPJ nº 46.923.281/0001-55, interpôs recurso contra a decisão que a desclassificou para o item 6.

As razões do recurso foram juntadas no evento 6529143.

Decisão/Informação do pregoeiro (6600065).

O Parecer 1492 ASJUADMDG (6653772) opinou pelo conhecimento e **não provimento do recurso** da empresa LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.923.281/0001-55, bem como pela **adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 18/2025 -SRP**.

A Diretoria-Geral acolhe os termos do citado parecer e sugere o conhecimento e não provimento do recurso, bem como pela adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 18/2025 -SRP.

Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04, de 31 de janeiro de 2023, e, ante os fundamentos trazidos no Parecer ASJUADMDG (6653772):

a) **CONHEÇO**, e no mérito, o **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 46.923.281/0001-55;

b) **ADJUDICO** os seguintes itens às empresas:

- **J BRILHANTE COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 06.910.908/0001-19; **item 1** no valor de R\$ 49.238,33;

- **SOUL DISTRIBUIDORA DE PROD. E EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº 06.910.908/0001-19, **item 3** no valor de R\$ 63.731,01;

- **LOGMOV LTDA**, CNPJ nº 06.910.908/0001-19, **item 6**, no valor de R\$ 222.028,00;

- **CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA**, **item 7**, CNPJ nº 06.910.908/0001-19, R\$ 27.300,00.

c) **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 18/2025 SRP**, com fulcro no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, para que surtam os efeitos legais.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. PRESIDÊNCIA para homologação perante o sistema ComprasGov, extração de cópia do respectivo ato e juntada aos autos, bem como para publicação do presente Termo de Homologação;

2 - Unidade SEI DIGER para **deliberação** quanto à apuração das intercorrências do certame, relatadas no evento 6614860;

3. COLIC para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO e demais necessárias;

4. DCC para formalização das atas de registro de preços e outras providências;

5. DIADM/DSG para conhecimento e acompanhamento.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 25.0.000007270-5

INTERESSADO DTINF

ASSUNTO Participação de servidores em evento de capacitação

Decisão Nº 6244 / 2025 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da participação de 3 (três) servidores representantes da DTINF/DASR no Cyber Security Summit 2025, que será realizado entre os dias 27 e 28 de outubro de 2025 na cidade de São Paulo/SP.

A ESMAT se manifesta favoravelmente à participação, conforme Decisão 5320 (6629960).

Decisão 5370 - PRESIDÊNCIA (6633943) defere o pedido.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 6610625, Termo de Referência 635 (6610811) e Gerenciamento de Risco 6610812.

Aprovação dos artefatos de planejamento 6613132.

Despacho 66073 (6615386) autoriza a devida instrução.

A ASTDG no evento 6641357 esclarece que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6596973.

Informação 35714 - classificação orçamentária (6641619).

Detalhamento de Dotação 313 (6641714).

A CCOMPRAS acosta a documentação pertinente e justifica o preço, conforme Informação 41102 (6699781).

Minuta de Contrato 6701146.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 1739 (6705924), opinou pela possibilidade da contratação direta em apreço, com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação acostada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, III, combinado com o artigo 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **3MRN SEGURANÇA CIBERNÉTICA EIRELI ME**, visando à participação dos servidores Richard Capitano, Tiago Souza Luz e Jizreel Jesus da Cruz, no Cyber Security Summit 2025, que será realizado nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, na cidade de São Paulo/SP, pelo valor total de R\$ 6.051,00 (seis mil cinquenta e um reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6701146.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. SPADG para publicação desta Decisão;

2. DCC para providências alusivas à formalização do instrumento contratual; e

3. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DTINF** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 3005/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 03 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 25.0.000019331-6.

CONSIDERANDO o Termo de Homologação 85 / 2025 (6689229), que validou o procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para a aquisição de equipamentos ergonômicos (Mouse pad ergonômico, Apoio para digitação de silicone/ergonômico, Suporte base apoio para monitor ergonômico, Descanso/apoio para os pés), conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 427/2025 (6482348), mediante contratação regida pela Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que no mesmo Termo de Homologação fora determinado o envio dos autos à Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quanto às intercorrências constatadas durante o certame, conforme o Despacho 79477 (6689208) e subitem 2.3. do Parecer 1679 (6689055), nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, por força de determinação constante no Termo de Homologação 85 / 2025 (6689229), com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho nº 79.477 (6689208) e subitem 2.3. do Parecer 1679 (6689055) do Processo SEI nº 24.0.000011331-6, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2919/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 366/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000015526-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Andréa da Silva Brito, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o Módulo V - Tomada de decisão na audiência de custódia, como parte do Curso de Atualização sobre Audiência de Custódia, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário que atuam diretamente nas audiências de custódia; Profissionais da Seciju que atuam no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (Apec); Profissionais do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF), modalidade Ead.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 366/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2882/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 361/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012989-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa M. Giroldo Decora - Ltda, que tem por objeto o fornecimento e instalação de persianas, cortinas com e sem motor.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa - matrícula 353552, como gestora do contrato nº 361/2025, e o servidor Juarez Lopes Marinho - matrícula 353163, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2883/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 361/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012989-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa M. Giroldo Decora - Ltda, que tem por objeto o fornecimento e instalação de persianas, cortinas com e sem motor.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Giordano Procopio de Oliveira Salim - matrícula 367825, como fiscal do contrato nº 361/2025, e o servidor Edias Ferreira Figueredo - matrícula 367376, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2984/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 379/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012364-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e empresa Consultre Consultoria e Treinamento - Ltda, que tem por objeto a contratação de inscrições para o curso "Inteligência Artificial Aplicada às Contratações Públicas: Aplicação de Inteligência Artificial Generativa nas Etapas de Contratação e Gestão Pública", destinado aos servidores da Controladoria e Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Seyjane Sousa Cruz - matrícula 230469, como gestora do Contrato 379/2025, e a servidora Tatiara Rodrigues Lopes - matrícula 237056, como substituta, para conhecerem as obrigações previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2968/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 376/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000003713-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Metta Consultoria - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção, limpeza, higienização e desinfecção de móveis estofados e tapetes, através do método de lavagem a seco, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como gestora do contrato nº 376/2025, e o servidor Tácio Soares de Carvalho - matrícula 353325, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2969/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 376/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000003713-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Metta Consultoria - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção, limpeza, higienização e desinfecção de móveis estofados e tapetes, através do método de lavagem a seco, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, e a servidora Monique Moura Albuquerque Eduardo - matrícula 517515 como fiscais administrativos do contrato nº 376/2025, sendo o primeiro responsável pela fiscalização no Anexo I do Tribunal de Justiça e a segunda no Tribunal de Justiça, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal administrativa comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2927/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 368/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012118-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Olivier Lavanderia - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção, limpeza, higienização e desinfecção de cortinas e persianas, através do método de lavagem a seco, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como gestora do contrato nº 368/2025, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2928/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 368/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012118-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Olivier Lavanderia - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção, limpeza, higienização e desinfecção de cortinas e persianas, através do método de lavagem a seco, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, e a servidora Monique Moura Albuquerque Eduardo - matrícula 517515 como fiscais administrativos do contrato nº 368/2025, sendo o primeiro responsável pela fiscalização no Anexo I do Tribunal de Justiça e a segunda no Tribunal de Justiça, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal administrativa comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2981/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 378/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000017028-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Letramento de Gênero e Serviços - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar a Roda de Conversa: Saúde Mental, Gênero e seus Dispositivos, para servidores (as), magistrados(a) e estagiários do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade Ead.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lílian Gama da Silva, matrícula 352959, como gestora do contrato nº 378/2025, e a servidora Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas, matrícula 362194, como sua substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2974/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 377/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016137-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Dina Rodrigues Vieira Almeida Neta - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break, lanche e café da manhã, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein - matrícula 353591, como gestora do contrato nº 377/2025, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - matrícula 255446, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2975/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 377/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016137-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Dina Rodrigues Vieira Almeida Neta - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break, lanche e café da manhã, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalliana de Souza Correia Medeiros - matrícula 352783, como fiscal do contrato nº 377/2025, e a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues - matrícula 367938, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2986/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 380/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016870-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa S2F Partners - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar a palestra Magna com o tema Panorama nacional da logística reversa no contexto da economia circular, como parte do V Seminário de Gestão Socioambiental com o Tema: "Sustentabilidade: Desafios e Oportunidades para o Tocantins", para servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral - modalidade híbrida.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lílian Gama da Silva, matrícula 352959, como gestora do contrato nº 380/2025, e a servidora Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas, matrícula 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2903/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 365/2025, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000045284-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alertaki Soluções em Tecnologia da Informação - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de acesso à plataforma de dados cadastrais (Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas) enriquecidos, por 36 meses, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wallson Brito da Silva - matrícula 198622, como gestor do contrato nº 365/2025, e a servidora Valéria Fortes Bodas - matrícula 353375, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2904/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 365/2025, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000045284-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alertaki Soluções em Tecnologia da Informação - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de acesso à plataforma de dados cadastrais (Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas) enriquecidos, por 36 meses, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jorge Borges de Figueiredo - matrícula 358244, como fiscal técnico do contrato nº 365/2025, e o servidor Samuel Barbosa Costa da Silva - matrícula 371433, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2964/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 375/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012355-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Pinheiro & Gasparin - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de arranjos decorativos com flores naturais para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein - matrícula 353591, como gestora do contrato nº 375/2025, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - matrícula 255446, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2965/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 375/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012355-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Pinheiro & Gasparin - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de arranjos decorativos com flores naturais para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalliana de Souza Correia- matrícula 352783, como fiscal do contrato nº 375/2025, e a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues - matrícula 367938, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicara a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2960/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 374/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012600-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa M. H. M Construções – Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a reforma dos lavabos do Gabinete e da Assessoria da Presidência, localizados no prédio do Tribunal de Justiça de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Bruno Matias Tavares - matrícula 366487, como gestor do contrato nº 374/2025, e o servidor Edicarlos Batista de Freitas matrícula 369870, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2961/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 374/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012600-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa M. H. M Construções – Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a reforma dos lavabos do Gabinete e da Assessoria da Presidência, localizados no prédio do Tribunal de Justiça de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edias Ferreira Figueiredo - matrícula 367376, como fiscal do contrato nº 374/2025, e a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 363366, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Termos de homologação

PROCESSO 25.0.000014092-1

INTERESSADO

ASSUNTO

Termo de Homologação Nº 86 / 2025 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de demanda encaminhada pela **DIGEP**, objetivando a contratação direta, por **dispensa de licitação (eletrônica)**, visando a aquisição de 600 (seiscentos) cadernos tipo “Moleskine”, confeccionados em couro sintético emborrachado, capa dura, com logomarca institucional (12 cm x 17 cm) e 80 folhas pautadas em papel pólen creme, destinados à valorização dos estagiários e à padronização da identidade visual do Poder Judiciário do Tocantins, conforme Termo de Referência de evento 6569611.

A forma da contratação foi definida nos termos do inciso II do Art. 75, da Lei 14.133/21, que estabelece ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras (item 2.1.1 do Termo de Referência (6569611)).

No evento 6570076 a **DIGEP** aprovou os artefatos de planejamento da contratação: Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência (6560277, 6560279 e 6569611).

A Manifestação **ASTDG** 6577010 informou, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 1372**, com a descrição no PCA alterada, conforme autorizado no SEI 25.0.00000534-0, evento 6584705.

A Informação **CCOMPRAS** 6601368 mencionou que foi elaborado o mapa de preços no evento 6601352, obtendo o valor estimado de **R\$ 15.522,00** (*quinze mil quinhentos e vinte e dois reais*) para a aquisição:

"A presente contratação enquadra-se no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e a despesa será classificada (em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da IN nº. 04/2023-TJTO), de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE, **na Seção C, Divisão 18 - Impressão e reprodução de gravação, Grupo 18.1 Atividade de impressão (classe 18.13-0 Impressão de materiais para outros usos; 1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário - estes para comprovação da divisão escolhida)**. Informamos que até a presente data não foi utilizado nenhum valor por dispensa de licitação no grupo informado, **possibilitando assim, a aquisição por dispensa de licitação nesse exercício financeiro/2025.**"

Informação **DIVPODG** 6603012 de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins, com a adequada Classificação Orçamentária.

A reserva orçamentária foi comprovada mediante Detalhamento de Dotação (6603289).

No Despacho de evento 6573104 foi autorizada a continuidade do processo e a adoção dos procedimentos necessários a **dispensa de licitação**, na forma eletrônica.

A Central de Compras (6682620) informou que realizou os procedimentos para a aquisição do objeto através do Portal de Compras do Governo Federal, módulo de Dispensa Eletrônica, registrada sob nº 90020/2025. No evento 6666465, consta a publicação no sítio oficial deste Tribunal, sob nº 20/2025, em atendimento ao art. 49 da Instrução Normativa nº. 4/2023-TJTO.

Relatou que foram solicitadas propostas de potenciais interessados, identificando como proposta mais vantajosa a da empresa **ALPHA BRAZIL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº. 23.601.443/0001-33**, com proposta no valor total de **R\$ 7.764,00** (*sete mil setecentos e sessenta e quatro reais*), anexada ao evento 6682601, juntamente com os documentos de habilitação. (6682620)

Após manifestação favorável da unidade demandante a proposta foi aceita e habilitada no portal Compras.Gov (6682620).

O Parecer 1710 (6696690), de lavra da ASJUADMDG, opinou pela possibilidade jurídica da aquisição, através de contratação direta, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e adjudicação e homologação do procedimento.

Desta feita, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

1. **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **ALPHA BRAZIL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº. 23.601.443/0001**, no valor de **R\$ 7.764,00** (*sete mil setecentos e sessenta e quatro reais*).

2. **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 90020/2025, ante o êxito do procedimento.

Encaminhem-se os autos à:

1. **UNIDADE SEI DIGER**, para homologação no Comprasgov;

2. **SPADG** para a publicação;

3. **CCOMPRAS** para lançamento das informações da contratação no SICAP-LCO do TCE-TO;

4. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho.

5. DIGEP para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS** **Apostilas**

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 323/2025

PROCESSO 25.0.000014638-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Marcos Roberto Pinheiro

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração dos dados bancários constante no subitem 9.7.1 da Cláusula Nona do Contrato nº 323/2025, firmado com Marcos Roberto Pinheiro, conforme solicitação da Contratada documento acostado, evento 6694667 e Despacho nº 80919/2025 - ASJUADMDG, evento 6696672.

DATA DA ASSINATURA: 4 de setembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 270/2025

PROCESSO 25.0.000007528-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Candango Atacarejo Distribuidora e Comércio Varejista de Eletrodomésticos – Ltda

OBJETO: Alteração dos dados bancários constante no subitem 10.10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 270/2025, firmado com a Empresa Candango Atacarejo Distribuidora e Comércio Varejista de Eletrodomésticos - Ltda, conforme solicitação da Contratada documento acostado, evento 6701864 e Informação nº 41572/2025 -SEOFFE, evento 6705698.

DATA DA ASSINATURA: 4 de setembro de 2025

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 45/2025

PROCESSO 25.0.000009274-9

CONTRATO Nº 355/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Companhia das Bandeiras e Acessórios – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de bandeiras oficiais do Brasil para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 3 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 75/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2025

PROCESSO 25.0.000015796-4

CONTRATO Nº 373/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: João Nascimento Silva

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 73, § 3º, da IN TJTO nº 4/2023.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de setembro de 2025.

Republicações

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 511/2025

PROCESSO 25.0.000018872-0

CREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDCIADA: Cinthia Nayara Lacerda Maia de Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de fisioterapia nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços de fisioterapia na **Comarca de Araguaína**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 3 de setembro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1295/2025, de 03 de setembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOSE ATILIO BEBER**, matrícula nº 252259, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 18/08 a 06/09/2025, **a partir de 01/09/2025 até 06/09/2025**, para serem usufruídas em 04 a 09/05/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1296/2025, de 03 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, matrícula nº 352643, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 03 a 22/09/2025, **a partir de 03/09/2025 até 22/09/2025**, para serem usufruídas em 10 a 29/01/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1297/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EDIMILSON COSME DOS SANTOS**, matrícula nº 355947, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/09/2025, a partir de **01/09/2025 até 30/09/2025**, para serem usufruídas em 07/09 a 06/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 550/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215584**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELVANIR MATOS GOMES**, matrícula nº 135165, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 551/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215587**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, matrícula nº 123567, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 552/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215588**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LEANDRO PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 352492, **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO

NACIONAL no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 553/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215589**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FABIANA DRUDI COSTA FLORES**, matrícula nº 277922, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 554/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215590**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANACLÉA RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 354510, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/09/2025 a 15/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 555/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215591**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANACLÉA RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 354510, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/09/2025 a 30/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 556/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215592**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELMA PEREIRA GOMES**, matrícula nº 357105, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/09/2025 a 15/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 557/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215593**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RHAYANE LEITE GOMES**, matrícula nº 355445, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/09/2025 a 15/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 558/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215594**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RHAYANE LEITE GOMES**, matrícula nº 355445, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/09/2025 a 30/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 559/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215595**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANNE BRITO DE FRANÇA TOLEDO**, matrícula nº 357989, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/09/2025 a 15/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 560/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de

1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2025/215596

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANNE BRITO DE FRANÇA TOLEDO**, matrícula nº 357989, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/09/2025 a 30/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 561/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2025/215598

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA ISABEL ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula nº 358084, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/09/2025 a 30/09/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 562/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA**, matrícula nº 88925, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE COLMEIA - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no período de 09/09/2025 a 12/09/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2025/215616;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354275	ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	09/09/2025 à 12/09/2025

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 563/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA**, matrícula nº 88925, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE COLMEIA - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no período de 03/09/2025 a 05/09/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2025/215618;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354275	ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	03/09/2025 à 05/09/2025

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 564/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA**, matrícula nº 88925, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE COLMEIA - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no período de 15/09/2025 a 19/09/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215619**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354275	ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	15/09/2025 à 19/09/2025

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1298/2025, de 04 de setembro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MILLENA SUARTE BATISTA**, matrícula nº 357652, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2025, **a partir de 02/09/2025 até 01/10/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1299/2025, de 04 de setembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RENATO GOMES CARVALHO**, matrícula nº 44267, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 04/09 a 03/10/2025, **a partir de 04/09/2025 até 03/10/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
AAPB ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL	06062946000169	00022188020238272713	R\$ 597,67
ACLECIA ALENCAR DE ALBUQUERQUE	88679195120	00113855420208272737	R\$ 256,62
ADAILTON ALVES CAVALCANTE	47527170344	50038798320138272737	R\$ 299,24
ADAO PEREIRA SANTOS	02151963179	00002993920218272709	R\$ 191,48
ADILSON MONTELO CAMPOS	84833769115	00038914720248272722	R\$ 806,64
ADILSON PEREIRA DE MENEZES	04118735121	00080286120238272737	R\$ 169,58
ADRIANA PEREIRA ANDRADE	01149299126	00027341020228272722	R\$ 25,40
AGUIAR ANTONIO DE SOUZA	85292460125	00167649820228272706	R\$ 320,78
ALBERTO JESUS ALVES	93196164187	00024586020238272716	R\$ 146,37
ALDENEI SOUZA CORDOVIL FILHO	91285151291	00063147720248272722	R\$ 98,58
ALEXANDRE FERNANDES	89322495049	00088216820218272737	R\$ 164,21
ALFRIDES JOSE BAUER	42143683987	00101674520248272706	R\$ 358,32
ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	02231709171	00036600920238272737	R\$ 165,45
ANA PAULA BARBOSA DA COSTA	01709528192	00042309220238272737	R\$ 134,26
ANDERSON VIEIRA DA SILVA	93055595149	00053588920198272737	R\$ 9.452,28
ANDRÉIA CARVALHO BARROSO	99620723104	00080762520208272737	R\$ 262,65
ANNE KARINE DOS SANTOS PEREIRA	97377503149	00169927320228272706	R\$ 214,63
AOZEI XAVIER DOS SANTOS QUEIROZ	69760799120	00055346820198272737	R\$ 563,60
ARIOSVALDO FERREIRA DE MOURA	35476869115	00138849020198272722	R\$ 166,08
ARIOVALDO AGUIAR MOREIRA	77825683153	00110477520238272737	R\$ 126,39
BERNADETE MARIA DA SILVA	00277474175	00067653320198272737	R\$ 202,28
BERNADETE MARIA DA SILVA	00277474175	00087689220188272737	R\$ 376,60
BERTOLDO MIRANDA LABRE RODRIGUES	57575460187	50000721920118272707	R\$ 473,16
BOI FORTE LEILOES SERVICOS DE ORGANIZACOES DE FEIRAS LTDA	50450159000186	00082556220248272722	R\$ 183,13
BRUNO RICARDO DE ARAUJO SILVA	02309396192	00108655120248272706	R\$ 372,10
CALISTA DA SILVA NASCIMENTO	93532075172	00069149220208272737	R\$ 148,52
CALTON BEZERRA DOS SANTOS	00675525365	00057800920248272731	R\$ 334,32
CAMILA SILVA PEREIRA	04957713170	00053317620228272713	R\$ 2,16
CELSON DAS GRAÇAS RIBEIRO NETO	19371012153	00096288820218272737	R\$ 143,08
CÉZAR CLAUDINO DE MEDEIROS JÚNIOR	87454750400	00090794920198272737	R\$ 195,95
CHARLES ANDRE DA ROSA	02112387162	00063979320248272722	R\$ 31,44
CHOPERIA PALMAS 50 GRAUS EIRELI	26640233000142	00415172120208272729	R\$ 222,23
CICERA PAZ DOS SANTOS	00268750122	00073609620178272706	R\$ 549,01

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
CLAUDIA VANUSA ALVES CARDOSO	02406176142	00040478820218272706	R\$ 238,45
CLAUDIO VERNER MESQUITA DE OLIVEIRA	21780471220	00017095920228272722	R\$ 17,35
CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL	14815352000100	00008927620248272737	R\$ 432,69
CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO)	05387829000102	50005078820118272740	R\$ 135.544,49
CONSTRUJET ENGENHARIA LTDA	17324167000100	00517997920248272729	R\$ 66,16
CREUSA BARROS DE SOUSA	51790440149	00180879820248272729	R\$ 65,64
CREUSA RODRIGUES DOS REIS	90734688172	00053853320238272737	R\$ 190,63
CUSTODIO MARTINS DA SILVA	71512160172	00111594420238272737	R\$ 134,43
DACIRLEY GOMES DA SILVA	01174379138	00026115520228272740	R\$ 830,62
DARCI GARCIA DA ROCHA	52584755815	00058057720198272737	R\$ 571,42
DEBORA MOREIRA DOS SANTOS	01745216189	00088413020198272737	R\$ 162,00
DEILIANE PEDROSA DA SILVA RIBEIRO	04504355124	00058420720198272737	R\$ 209,35
DEMETRIUS CARNEIRO DA SILVA	41439716153	00250142320228272706	R\$ 145,60
DENILDE BATISTA DE SOUZA	03060591180	00073311120218272737	R\$ 148,43
DEUZIRENE ALVES LOPES	03154941150	00021052820208272715	R\$ 227,69
DHENESSON CALDEIRA DA SILVA	02709140136	00041381720238272737	R\$ 205,09
DIONATAN ALMEIDA VIANA	96686200115	00063986720238272737	R\$ 139,57
DIONE ALVES MOREIRA	00271254165	00143883820158272722	R\$ 328,78
DIVINA MARIA NETO	31349862134	00026283320218272706	R\$ 234,56
DIVINO DA SILVA BOTELHO	00576170151	00072941320238272737	R\$ 212,25
DORALINA SILVA MATOS	50803042191	00046769520238272737	R\$ 185,57
DURVAL ARAUJO DOS SANTOS	78316898187	00056989120238272737	R\$ 158,77
DURVAL JORGE DA SILVA	09617752115	00046430820238272737	R\$ 261,01
EDNA MARQUES RIBEIRO	70164975187	00088668820198272722	R\$ 174,76
EDSON JOSÉ DA SILVA	07022421447	00017874120228272726	R\$ 665,47
ELETROENGE AGROPECUÁRIA LTDA	37321254000111	50001138620078272719	R\$ 2.712,07
ELIANE DA SILVA PROPERCIO	62529439168	00159490920198272706	R\$ 732,64
ELIANE MOTA DA SILVA	58893032287	00199044320228272706	R\$ 214,87
ELIO PEREIRA	93759843115	00102160320188272737	R\$ 185,16
ELTON LOURIÃO	08655967602	00027024220168272713	R\$ 2.777,84
ELUIZIO FERNANDES SILVA	01287688195	00102491320238272706	R\$ 67,66
ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES	70291640168	00123087520238272737	R\$ 175,29
ERONEIDE SILVA DE AZEVEDO	02281815188	00065103620238272737	R\$ 121,21
EUDILENE PEREIRA MARINHO	71034277120	00117058620198272722	R\$ 304,20
FABIO JUNIOR BATISTA ALVARINO	00915598124	00079651220188272737	R\$ 240,08
FELIPA PEREIRA FIALHO SILVA	43151310168	50104398620138272722	R\$ 206,70
FELIPA PEREIRA FIALHO SILVA	43151310168	00151788020198272722	R\$ 176,13
FERNANDA GOMES DE ARAUJO	02564546129	00060054520238272737	R\$ 114,17
FERNANDO JOSÉ LAIGNIER	81740379187	00042432820228272737	R\$ 139,93
FLACILDA RODRIGUES MOTA	79609570100	00130151920188272737	R\$ 224,48
FRANCISCO FERREIRA LIMA	24313491368	00052358220228272706	R\$ 304,13
FRANCISCO MACEDO DA ROCHA	81740956168	00204292520228272706	R\$ 226,75
FRANCISCO MARQUES DE MENDONCA	98601580106	00040334020238272737	R\$ 136,70
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	11049752899	00406133020228272729	R\$ 210,63
FRANCYANE SOARES DE ARAUJO	90058224149	50084421820118272729	R\$ 464,64
GEISSE KELLY DE MELO GIROTTO	03094732178	00042761820228272737	R\$ 207,33
GILBERTO DA SILVA	01033153141	00045577120228272737	R\$ 128,14
GILBERTO SIMONE NASTARI	00143856863	00049604020228272737	R\$ 214,36
GILMAR ALVES DE MELO	00874402107	00050331720198272737	R\$ 219,07

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
GILMAR OLIVEIRA DA CONCEICAO DE SOUSA	00420704140	00040999320188272737	R\$ 359,20
GILSON FREITAS DE SOUSA	88699587104	00123789720158272729	R\$ 337,01
GILVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	00187187100	00077661920208272737	R\$ 178,16
GLAUCIA REGINA MACAU DE OLIVEIRA	02305394756	00370908320178272729	R\$ 279,14
GLAUCIA RIBEIRO DE SOUSA	96915439153	00205159320228272706	R\$ 136,40
GRACIELA APARECIDA FAGUNDES SANTOS	05989975120	00017874120228272726	R\$ 665,47
GUMERCINDO LUIZ GUERREIRO	18640249172	00546766520198272729	R\$ 183,10
HEITOR CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE	03916423169	00060932020228272737	R\$ 204,49
HELIO FARIA DA SILVA	45167451191	00017305320238272737	R\$ 229,87
IODALIA FERREIRA NASCIMENTO DE MELO	33267260159	00013616420198272716	R\$ 481,24
ISNARD MARCOS DE OLIVEIRA JUNIOR	04033298177	00101784920228272737	R\$ 114,95
IVANILSON DE OLIVEIRA	03004308339	00076536020238272737	R\$ 181,32
IZA DE FATIMA DOS S. AMBROZIO	00240183177	00253396620208272706	R\$ 196,89
IZABELLA MORONI TOFFOLO	03651609979	00018992220228272722	R\$ 18,36
J BATISTA DE SOUSA ARAGUACU - EPP	97511547000193	00004410220148272705	R\$ 5.458,28
JAILTON ALVES DE BRITO	02425889132	00364261320218272729	R\$ 202,94
JANIEIRE DE OLIVEIRA COSTA	53111133320	00268154220208272706	R\$ 201,08
JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS	33047316104	00122558120198272722	R\$ 179,34
JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA	30479886687	50030758120098272729	R\$ 683,17
JOCINEI LINO DE SOUSA	00378552120	00026725120238272716	R\$ 167,05
JORGE DELL OSBEL	47631015953	00178389020228272706	R\$ 110,98
JOSÉ ANTONIO CARVALHO LUSTOSA	78688698104	00162409720158272722	R\$ 206,99
JOSE ANTUNES DE SOUZA	43166563172	00101096720198272722	R\$ 173,94
JOSE GILVAN DAMASCENA	23260149104	00455898520198272729	R\$ 726,99
JOSE ROBERTO GASPIO FREIRE	62327720168	00063909020238272737	R\$ 101,16
JULIANO AUGUSTO GARCIA GUERRA	27211259825	00050964220198272737	R\$ 77,46
KARLA ABREU SANTOS LINO	03922971164	00076095220248272722	R\$ 53,80
KLEBSON SALES MONTEIRO	01286592119	00077099320238272737	R\$ 205,04
KLEBSON SALES MONTEIRO	01286592119	00120989220218272737	R\$ 158,66
LARISSA GOMES MIRANDA DE SOUZA	60642397350	00059706720228272722	R\$ 431,16
LILIAN MARIA ALVES GUIMARAES CESAR	31112587187	00003298220248272737	R\$ 105,16
LORRANY MACHADO DE MOURA	02633416233	00020958920228272722	R\$ 20,44
LUZIJANE DA MOTA COUTINHO LOPES	64376656100	00288264420208272706	R\$ 181,58
LUZIKLEITON MONTEIRO DE ALMEIDA	86532057134	00118826320238272737	R\$ 133,04
LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	08796949000151	00169427520228272729	R\$ 65,87
MAGDA ELIANE ROSA	44803435120	50014276620098272729	R\$ 371,43
MANOEL ANTONIO MORAES FERREIRA	47642084315	00288342120208272706	R\$ 284,04
MANOEL JORGE MOURA SILVA	02962059155	00442412720228272729	R\$ 126,04
MANOEL RIBEIRO NETO	42599709172	00073669720238272737	R\$ 166,23
MARCELO DA SILVA FEITOZA	02092750224	00093286320208272737	R\$ 389,34
MARCELO OSORIO COUTINHO	67329306991	00461559720208272729	R\$ 193,75
MARCILIO DA ROCHA SALES	03221469179	00278913720178272729	R\$ 538,79
MARCIO ALMEIDA NOGUEIRA	66989655291	00124403520238272737	R\$ 190,38
MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	47988819291	00478329420228272729	R\$ 231,23
MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES	07275922118	00001084820238272733	R\$ 430,44
MARIA ALVES MONTEIRO	00267199163	00193085920228272706	R\$ 215,16
MARIA APARECIDA GASPIO DE SANTANA	02576535119	00035366020228272737	R\$ 125,59
MARIA CELMA DE QUEIROZ OLIVEIRA	36407763568	00102307920218272737	R\$ 155,41
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	95260170130	00124801720238272737	R\$ 183,71
MARIA DA CONCEICAO LOPES DE ARAUJO	71321233191	00063069420208272737	R\$ 208,17

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
MARIA DA CONCEICAO LOPES DE ARAUJO	71321233191	00070115820218272737	R\$ 183,64
MARIA DAS GRAÇAS LEMES OLIVEIRA	43161510100	00448050620228272729	R\$ 137,87
MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA GOMES	76635333134	00063175520228272737	R\$ 125,36
MARIA DE JESUS PEREIRA MACEDO	38881225115	00079021620208272737	R\$ 143,85
MARIA DE LOURDES FIRMINA DA SILVA	02860047123	00195779820228272706	R\$ 174,35
MARIA DO ESPIRITO SANTOS DOS SANTOS FERREIRA	04794454350	00195849020228272706	R\$ 320,64
MARIA DO SOCORRO PEREIRA	36045888120	00051791920238272737	R\$ 156,43
MARIA GABRIELA DE ROOY NASCIMENTO	05642834959	00150630420208272729	R\$ 5.065,92
MARIA HELENA LOPES SAMPAIO	15744272372	00123477220238272737	R\$ 125,00
MARIA IVONEIDE DA SILVA FERREIRA	48528811115	00058755520238272737	R\$ 120,21
MARIA NEUMA BRAGA SOUSA	34490744315	00148292820198272706	R\$ 293,01
MARIA SOCORRO DE SOUZA	28337590297	00229042220208272706	R\$ 341,91
MARINALVA GOMES DOS SANTOS	56628854191	50016555020138272713	R\$ 817,48
MARLO ROCHA BORGES	76943143115	00261439720218272706	R\$ 126,75
MATHEUS LINHARES ANDRADE FARIA	02230733184	00445427120228272729	R\$ 186,33
MOACIR ANTONIO GUARESE	53334523934	00146807020188272737	R\$ 327,74
MRV PRIME PROJETO PALMAS A INCORPORACOES SPE LTDA	25381917000104	00245756920248272729	R\$ 512,11
NILSON ALVES FERREIRA	27626300106	00172481020238272729	R\$ 1.371,33
OHARA REZENDE FISIOTERAPIA EIRELI	25070741000170	00192395520228272729	R\$ 49,18
PATRICIA DOS SANTOS NUNES	41439201153	00196642020238272706	R\$ 69,66
PAULO CICERO ALENCAR CRUZ	05443123173	00090604320198272737	R\$ 280,57
PEDRO SOUSA CRUZ	33112339134	50016555020138272713	R\$ 817,48
RAFAEL NADAL NASCIMENTO E OUTROS	05451441910	00150630420208272729	R\$ 5.065,92
RAFAELA DE SENA VIEIRA	02852406179	00222044520188272729	R\$ 682,30
RAIMUNDO CELIO PEDREIRA	22471472168	00129259320228272729	R\$ 951,77
RAIMUNDO NONATO ARAÚJO BEQUIMAN	43154670149	00018198720248272722	R\$ 55,07
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA VIEIRA	04399090154	00129069720218272737	R\$ 165,27
RAYANE CUNHA SILVA	05289191305	00029064920228272722	R\$ 33,71
RENATA DE SENA VIEIRA	94661391187	00222044520188272729	R\$ 682,30
RENER FERREIRA DE OLIVEIRA	52640280104	00065603320218272737	R\$ 169,03
RICARDA PARLANDIM PEREIRA DA SILVA	22157930159	00060400520238272737	R\$ 175,54
RICARDO COSTA E OUTRA	41302397168	00115266820238272737	R\$ 165,23
RICARDO SIQUEIRA DAHER	50027182134	00004692420218272737	R\$ 654,18
ROBERSON WEIMER	91126355020	00059676720228272737	R\$ 142,46
RODRIGO GUSTAVO LOSS	91209978172	00054860720228272737	R\$ 130,65
RODRIGO HEMER RAPOSO MOREIRA	00570286131	00172497920248272722	R\$ 140,67
ROMEU ALVES RODRIGUES	34921567115	00041442420238272737	R\$ 228,54
ROSANA DE BESSA CASTANHEIRA	28893581191	00163592220248272729	R\$ 65,87
ROSANGELA MAURICIA DE CARVALHO PINTO THOMAZ MACARIO	99169410178	00136241620248272729	R\$ 175,04
ROZINEIDE MARINHO DE MAGALHAES	00805069410	00070906620238272737	R\$ 135,30
RUY PEREIRA FONSECA DA CONCEICAO	96594900110	00041668220238272737	R\$ 137,29
SALATIEL MARTINIANO DA ROCHA	85140996120	00116043320218272737	R\$ 204,93
SANDREANE PIMENTEL OLIVEIRA	78260965100	00064006320158272722	R\$ 199,14
SIMONE BATISTA MARTINS	36970590178	00241488320208272706	R\$ 198,05
SIMONE PÔSSAS ANDRADE	42912814634	50001301920078272721	R\$ 2.790,96
SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS	37344843000115	00019100620178272729	R\$ 30,43
SOLANGE DE SOUSA TRINDADE	36977110163	00005150920218272706	R\$ 196,40
SONIA MARIA ROSALINO DA SILVA	58678280182	00202768520158272722	R\$ 197,69
SOUSA & VITOR LTDA	07080800000109	00123789720158272729	R\$ 337,01

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
T C DE CASTRO	14317165000104	00101246020248272722	R\$ 68,44
TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	12619191149	00394781720218272729	R\$ 198,14
THAIS ALVES DE ANDRADE	03145682121	00010331120218272702	R\$ 2.199,37
TOMAS ENEAS MEDEIROS ALMEIDA	01722056460	00032467520218272706	R\$ 278,70
TOMAS ENEAS MEDEIROS ALMEIDA	01722056460	00210312120198272706	R\$ 646,19
UNIÃO HIPERMERCADOS LTDA EPP	03809044000155	00012367220148272716	R\$ 1.377,21
VALDEMAR DE AGUIAR NETO	29081360159	00103115820208272706	R\$ 299,06
VALDEMAR JOSE DE OLIVEIRA FILHO	80898246172	00060852720238272731	R\$ 101,10
VALDERI DIVINO PEREIRA DE SOUSA	96570172115	00055207920228272737	R\$ 207,01
VALDERI DIVINO PEREIRA DE SOUSA	96570172115	00079288220188272737	R\$ 203,15
VALDIR CIRILO DOS REIS	60713666153	00118782620238272737	R\$ 166,24
VALDIRLEIA BATISTA DE CASTRO	41856740153	00066636920238272737	R\$ 277,64
VARLEI DE FÁTIMA DREYER	55609180082	00042741920158272729	R\$ 294,53
VASTIR VILARINS DA ROCHA	40930726715	00118107620238272737	R\$ 148,50
VILELA & ROSA LTDA	05206801000121	50014276620098272729	R\$ 371,43
VP TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	03359929000108	00308281020238272729	R\$ 546,12
W J MUNDIM JUNIOR	32849146000100	00132585120218272706	R\$ 246,20
WALMIR LIMA DOS SANTOS	52466850125	00115319020238272737	R\$ 183,71
WIDILA FERREIRA DO CARMO	03804866107	00065282820218272737	R\$ 215,65
WILLIANS ESTEVAO DA COSTA	01102491195	00065311220238272737	R\$ 185,60
Z. D. FABICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA	26642181000143	50000495220068272706	R\$ 414,54
ZILVANE DA SILVA FERREIRA	05911384337	00074957820188272737	R\$ 242,18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ADRIANA FREITAS DAMASCENA	03134541165	00455898520198272729	R\$ 726,99
AGRIMALDO ALVES MOREIRA	62489992104	00421899220218272729	R\$ 2.126,00
ALDECIRIA SANTANA MOREIRA	85482994104	00126230620238272737	R\$ 185,35
ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA	44931964168	00340135620238272729	R\$ 232,20
ALEX CARVALHO SENA	70198158122	00056149020238272737	R\$ 165,48
ALEXSANDRO DE SOUSA ALMEIDA	98457802100	00019941720168272737	R\$ 210,69
ALEXSANDRO DIAS REIS	04422065181	00060271120208272737	R\$ 171,65
ALINE ARACELI RODRIGUES CACERES	31777748895	00014523420228272722	R\$ 33,45
ANDRE LUIS VILELA	08066593864	50014276620098272729	R\$ 371,43
ANDRE MARTINS DA SILVA	08688413908	00007378920228272722	R\$ 38,38
ANGELO NESTOR BARBOSA	33021333168	00073459220218272737	R\$ 131,32
ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO	40263088391	00086311320188272737	R\$ 202,57
ANTONIO CARLOS DA SILVA	34996796120	00092824520188272737	R\$ 317,49
ANTONIO GOMES FERREIRA	26213710272	00053201420188272737	R\$ 304,69
ANTONIO LUIZ FERNANDES DOS REIS	02090742135	00033223520238272737	R\$ 124,20
ANTONIO NONATO CARVALHO DOS SANTOS	01456875388	00063744420208272737	R\$ 242,57
ANTONIO RAIMUNDO BARBOSA	11788470125	00142789720198272722	R\$ 192,99

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ARLETE BARBOSA	11709367172	00033778320238272737	R\$ 174,50
ARMANDO FERREIRA LIMA	96091002104	00069962120238272737	R\$ 180,82
BEATRIZ PIRES RODRIGUES	01166575101	00046390520228272737	R\$ 221,17
BERIVALDO RODRIGUES ARRUDA	19350228149	50025147320128272722	R\$ 157,90
BRUNO DOS SANTOS LOPES	03005988155	00046962320228272737	R\$ 189,98
CALISTA DA SILVA NASCIMENTO	93532075172	00054639520218272737	R\$ 163,60
CARLOS ROBERTO ALVES BOTELHO AIRES	97190934120	00028019020238272737	R\$ 174,49
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	71754350100	00046665120238272737	R\$ 165,45
CAROL YESSENIA CAMACHO VARGAS	70278802290	00007326720228272722	R\$ 18,36
CELINA SOARES	27878074100	00228727920198272729	R\$ 2.160,43
CLAUDIO NUNES DOS SANTOS CASTRO	03227373114	00085762820198272737	R\$ 215,31
CLEILTON CONCEICAO CASTRO	06106828300	00089394920188272737	R\$ 342,59
CONSISTI CONSULTORIA EM SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	00924269000164	00206382220228272729	R\$ 564,13
CONSTRUTORA PARALELO LTDA	02541537000194	00365598420238272729	R\$ 5.860,15
CRISTIANE DA FONSECA	02631637178	00139415020158272722	R\$ 189,58
CRISTIANE RESENDES SOARES LIMA	97813940130	00110615920238272737	R\$ 281,30
DALMO RAMOS DOS REIS	15098557852	00142697720158272722	R\$ 176,55
DALZIRE FERREIRA DA SILVA	12920157809	00112348320238272737	R\$ 123,98
DANIEL LEANDRO COSTA OLIVEIRA	00411907182	00476856820228272729	R\$ 375,54
DARILEIDE FERREIRA MARTINS	94405832153	00421332520228272729	R\$ 170,67
DARILEIDE FERREIRA MARTINS	94405832153	00035804520238272737	R\$ 165,45
DAVID ANTÔNIO DA COSTA VALES	58667563153	00004874720218272704	R\$ 65,87
DERALDO BORGES FERREIRA	72747269604	00115145420238272737	R\$ 216,03
DEUSENI GONCALVES DA ROCHA	88077489168	00048541020198272729	R\$ 246,79
DEUZELINA TAVARES CHAGAS	80082882134	00127954520238272737	R\$ 115,94
DEVALDINO FERREIRA DA SILVA	21849137153	00086556520188272729	R\$ 29,42
DHS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	04909337000177	00017305320238272737	R\$ 229,87
DOROTEA CARVALHO DE SA	16882113149	50413661420138272729	R\$ 125,74
EDIEYNES DOS REIS JULIATE	04158435102	00053155020228272737	R\$ 124,36
EDMAEL PROCOPIO SILVA	03896916319	00094411720208272737	R\$ 248,58
EDSON DE JESUS STRAIOTO	85700070197	00245197020238272729	R\$ 810,93
EDUARDO PEREIRA MENDES	02454731142	00313977920218272729	R\$ 507,37
ELDIO LOPES DE ARAUJO	19488572191	00078317720218272737	R\$ 134,34
ELIZAURA DE PAULA GONÇALVES	81483597172	00129753720188272737	R\$ 667,96
ERNEZITO SOUSA DOS SANTOS	70003182100	00095840620208272737	R\$ 203,06
ESTEVÃO JACQUES DE PAULA	18579388287	00117994720238272737	R\$ 130,02
FABRICIO GOMES NEVES	89160380144	00115587320238272737	R\$ 121,97
FERNANDES SILVA OTICA LTDA	35573392000162	00092151820248272722	R\$ 40,49
FORTE IMOVEIS LTDA	04212657000173	50413661420138272729	R\$ 125,74
FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA	43580416391	00254338120168272729	R\$ 2.326,51
FRANCISCO JUCIE OLIVEIRA	09339175115	00059314120208272722	R\$ 213,15
GEORGEA PAULA BARBOSA DE SOUSA	01144590108	00043122620238272737	R\$ 115,15
GERMANO BATISTA DE NAZARE	32332416153	00096894620218272737	R\$ 143,09
HALLEY OLÍMPIO DOS SANTOS	81549784153	00392678820158272729	R\$ 95,02
HEITOR CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE	03916423169	00082295820208272737	R\$ 209,68
HELEN CRISTINA GOMES DE SOUZA	02821472170	00131738520198272722	R\$ 268,96
HILARIO PORTELA SILVA	38879492187	00102195020218272737	R\$ 202,94
HILTON FRANÇA DO NASCIMENTO	46435042187	00092993220238272729	R\$ 343,25
IMOBILIÁRIA BELA VISTA LTDA	04447091000169	00128994220208272737	R\$ 675,03
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA	04670333000189	50134698020138272706	R\$ 2.431,47

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
BAHIA LTDA - ME			
ISABELLA DA SILVA GUIMARAES	05531970102	00047098520238272737	R\$ 249,16
IVIA GLORIA DA SILVA SOARES	33076480120	00328622120248272729	R\$ 65,64
JANDETE DE FÁTIMA NASCIMENTO ALVES	32470673453	00294235120148272729	R\$ 81,26
JÉSSICA CARDOSO CARVALHO	03863195108	00076137820238272737	R\$ 125,99
JÉSSICA GALVÃO MOURÃO	02984045165	00104553620208272737	R\$ 191,34
JOÃO GONÇALVES REZENDE	13699733149	00098802820208272737	R\$ 177,66
JOÃO RIBEIRO GOMES FILHO	49923196100	00141159320148272722	R\$ 360,76
JOSÉ LINAUDO DA SILVA	34148310587	00124143720238272737	R\$ 116,03
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	09611193149	00049800220208272737	R\$ 180,45
JOSE WANDERLEY FERREIRA DE LIMA	38575604104	50000885820038272737	R\$ 2.725,31
JOSE WANDERLEY FERREIRA LIMA	37418670000132	50000885820038272737	R\$ 2.725,31
JOSENIR SILVA NASCIMENTO	04458836340	00099856820218272737	R\$ 213,00
KAROLAINE NOVAIS BARROS	06826321122	00120962520218272737	R\$ 121,44
KATIA MARIA ALVES NEVES	62664140159	00125339520238272737	R\$ 133,03
L L ENGENHARIA LTDA	08386107000121	00433934020228272729	R\$ 64,88
LEILA LUZ DE FRANCA	02558773151	00060617820238272737	R\$ 165,73
LEILO JOSE DE ALMEIDA	62665464187	00098334920238272737	R\$ 176,02
LEONARDO MARCOS OLIVEIRA MENESES	93296525149	00076513220198272737	R\$ 225,36
LINCOLN MATOS DE BRITO	66345545104	00121675620238272737	R\$ 175,29
LIVIA PAULA CONCEICAO CARVALHO CAVALCANTE DE MELO	71695630106	50413661420138272729	R\$ 125,74
LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO NETO	61258377187	00006161820228272704	R\$ 35,71
LUCAS PINTO DE OLIVEIRA	00551162210	00074077520248272722	R\$ 167,43
LUILERSON DIAS VIANA	83913661204	00013198920228272722	R\$ 19,36
LUIS CARLOS SACHET	22048359949	00096176420188272737	R\$ 233,94
LUKIEN RAVEL GONÇALVES OLIVEIRA SANTOS	01691441279	00000094320258272722	R\$ 176,65
LUZIMAR PEREIRA RODRIGUES	85352063100	00061145920238272737	R\$ 230,87
MANOEL GOMES DOS SANTOS	75888971120	00085194420188272737	R\$ 282,80
MARIA ADJANIA FREIRE	23213507334	00340135620238272729	R\$ 232,20
MARIA ALVES UCHOA FERNANDES	77528689491	00035958720188272737	R\$ 244,28
MARIA DA ABADIA CARDOSO DE FREITAS SOUZA	99664089168	00454312520228272729	R\$ 204,00
MARIA DE JESUS ALVES BARROSO	25759485334	00463042520228272729	R\$ 169,17
MARIA FRANCISCA DE SOUZA	75855712168	00055732620238272737	R\$ 175,54
MARIA JOSE GARCIA DA SILVA	33147191915	00377278720248272729	R\$ 245,75
MARIA LUCIA ALMEIDA GUIMARAES	56076932104	00524863220198272729	R\$ 195,35
MARIA PALMIRA FAVACHO SALES	17115876215	00439789220228272729	R\$ 271,17
MARIVALDO VIANA DA SILVA	61880388120	00110018620238272737	R\$ 134,30
MATHEUS OLIVEIRA RODRIGUES	07083551103	00060132220238272737	R\$ 116,19
MAURA DA SILVA OLIVEIRA	05903113524	00080728520208272737	R\$ 180,17
MAYRA JADAO ALMEIDA	13597106000166	00391872720158272729	R\$ 216,44
MIRELA DE FREITAS MARTINS	18451193803	00021224320208272722	R\$ 59,85
MONICA SOARES MARTINS	51512394149	00080506120198272737	R\$ 286,46
NEURÉLIO KRASNIEVICZ	00443971196	00098973020218272737	R\$ 187,60
NOVA TAQUARALTO CONFECÇÕES LTDA	30870486000180	00367122020238272729	R\$ 99,36
OCIR PEREIRA DA SILVA	18829848115	00012101120188272724	R\$ 677,26
OLIVIA MIRANDA SOUZA	30783453191	50000045220058272716	R\$ 2.331,81
PABLO DIAS JACOBINA	03684855103	00079567420238272737	R\$ 116,94
PAULO TARSO DAHER	07529074172	00004692420218272737	R\$ 654,18
PEDRO MARTINS DE BRITO	19231350153	00107492520148272729	R\$ 542,49
PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA ME	08648417000177	00109913220248272729	R\$ 126,00

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
RAIMUNDO LINHARES DE ARAÚJO NETO	01369494106	00262818720248272729	R\$ 65,64
RAIMUNDO ROCHA DE SOUZA SILVA	05174022110	00077627420238272737	R\$ 116,94
RICARDO MACIEL CATULADEIRA MIRANDA	23575964300	50001533920108272727	R\$ 278,03
RILDO TEIXEIRA E OUTROS	36438081191	00070643920218272737	R\$ 177,67
RILDO TEIXEIRA E OUTROS	36438081191	00062841220158272737	R\$ 228,62
RITA DE CASSIA SOUSA MENDES	78716640187	00163558220248272729	R\$ 174,93
ROBSON LIMA PINHEIRO	80806864168	00051491820228272737	R\$ 161,56
ROSA MIRTES DA SILVA SALDANHA	52221385349	00116132420238272737	R\$ 135,05
ROSIMEIRE GOMES DA SILVA CRUZ	48519936172	00534606920198272729	R\$ 169,45
R.P.F AMBIENTAL LTDA	14314497000127	00172555120188272737	R\$ 238,92
SAMUEL GUALBERTO CORREA	05851558105	00053328620228272737	R\$ 257,78
SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO	30262720191	00410039720228272729	R\$ 213,64
SEBASTIÃO DA COSTA	17851513049	00007441620248272721	R\$ 31,69
SEBASTIAO WEBERTE DA SILVA SA	06282391148	00109110520238272729	R\$ 505,53
SILMARIA GOMES DAMACENA	92923488172	00062427920238272737	R\$ 175,38
SILVANA MENDES PINHEIRO	01505852170	00109992420208272737	R\$ 154,53
SINOMAR STRAIOTO	84687592104	00245197020238272729	R\$ 810,93
SOUVENY DANIZETT AMARAL NEGRE	31113109149	00122870220238272737	R\$ 138,19
THALITA MOREIRA MARQUES	00093301197	00120771920218272737	R\$ 216,50
UBIRATAN CARVALHO FONSECA	81476620172	50002312620078272731	R\$ 1.607,34
UNIMED DOS ESTADOS DA REGIAO DO CENTRO OESTE	01586205000163	00052346620158272731	R\$ 24,39
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS	01409581000182	00066706620158272729	R\$ 157,04
URLENICE FERREIRA NEVES	11031861670	00006642020228272722	R\$ 27,41
VALDEMIRA DA SILVA MOTA	65451082391	00067511020238272737	R\$ 154,41
VALDERI DA SILVA FIALHO	00878580107	00344032620238272729	R\$ 459,94
VALDI GOMES DOS SANTOS	49170830100	00066004420238272737	R\$ 275,27
VANESSA DIAS PEREIRA	33756633829	00000389820228272722	R\$ 30,86
VEDE DE CARVALHO	96650400149	00002222820258272729	R\$ 65,64
WASINTON SEBASTIAO MUNIZ MOREIRA	61887862153	00127122920238272737	R\$ 143,10
WILLYS SENA PINTO	64464520120	00065083720218272737	R\$ 183,72

ESMAT **Editais**

EDITAL nº 180, de 2025 – SEI Nº 25.0.000019295-6

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEURODIVERSIDADES - TURMA I**, a se realizar no período de 8 de outubro a 5 de novembro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Atendimento a Pessoas com Deficiência e Neurodiversidades

Objetivo: Capacitar os(as) colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na linha de frente, como recepcionistas, vigilantes e militares, oferecendo dicas práticas, orientações e recursos que promovam um atendimento mais humanizado, inclusivo e eficiente às pessoas com deficiência e neurodiversidades que chegam às unidades institucionais.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 22 de setembro a 3 de outubro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Recepcionistas, vigilantes, policiais militares em serviço ao Poder Judiciário Tocantinense e Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI/TJTO) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 20 horas

Modalidade: EaD

Local: Plataforma *Google Meet* e Ambiente Virtual da Aprendizagem (AVA)

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – Fonte de Recurso:

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 35

2.2 Distribuição das Vagas

Público	Nº de Vagas
Recepcionistas, vigilantes, policiais militares em serviço ao Poder Judiciário Tocantinense e Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI/TJTO) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	35
Total	35

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem recepcionistas, vigilantes, policiais militares em serviço ao Poder Judiciário Tocantinense e Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI/TJTO) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades no período de 8 de outubro a 5 de novembro de 2025, conforme descrição no cronograma do curso;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma *Moodle* –, sendo necessário participar também das *webaulas* por meio de *webaula* ao vivo, pelo *Google Meet*; participar dos fóruns de interação e de avaliação; realizar atividades de interação e de avaliação, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos *links*, bem como o cumprimento dos prazos para realização das atividades de cada módulo;

4.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail ao professor, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Durante o processo, os(as) alunos(as) deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como: *webaulas* por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*, fóruns, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelo professor;

4.6 A frequência no curso será registrada com base nos registros de acesso e de cumprimento das atividades no AVA, relatório este gerado automaticamente pelo Sistema, de acordo com as ações realizadas pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso; a participação dos(as) alunos(as) nas aulas ao vivo por videoconferência, pelo *Google Meet*, é indispensável e poderão ser registrados até 75% da frequência do curso;

4.7 Para registro da frequência nas *webaulas* por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*, o acesso deve ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

4.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento; Não terá avaliação quantitativa;

4.9 Os(As) alunos(as) que não participarem das atividades de ambientação no prazo de até 72 horas após a liberação do acesso ao AVA serão registrados(as) como desistentes do curso;

4.10 As atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelo professor e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;

4.11 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.12 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até vinte dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;

4.13 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para a realização do curso, utilizar-se-á modalidade EaD – via Plataforma *Meet* e Ambiente Virtual do Aluno (AVA), conforme descrição a seguir:

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEURODIVERSIDADES – TURMA I		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
De 8/10 a 5/11/2025	Livre no AVA	Módulo 1 – Introdução ao atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva Módulo 2 – Atendimento prático a pessoas surdas e com deficiência auditiva Módulo 3 – Atendimento à pessoa com deficiência visual

		Atendimento na Prática Módulo 4 – Atendimento à pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida. Módulo 5 – Atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA. Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatórias no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat. Acesso ao AVA para leitura dos textos, acesso aos <i>links</i> e <i>vídeos</i> .
8/10/2025 Quarta-Feira	Das 9h às12h	<i>Webaula 1</i> – Introdução ao atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva (Plataforma <i>Google Meet</i>) Facilitador de Aprendizagem: Anderson Carvalho da Silva
15/10/2025 Quarta-Feira	Das 9h às12h	<i>Webaula 2</i> – Atendimento prático a pessoas surdas e com deficiência auditiva (Plataforma <i>Google Meet</i>)
22/10/2025 Quarta-Feira	Das 9h às12h	<i>Webaula 3</i> – Atendimento à pessoa com deficiência visual.
29/10/2025 Quarta-Feira	Das 9h às12h	<i>Webaula 4</i> – Atendimento à pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida.
5/11/2025 Quarta-Feira	Das 9h às12h	<i>Webaula 5</i> – Atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA. Atendimento na Prática.
Carga Horária Total		20h

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Anderson Carvalho da Silva
Titulação	Mestre
Síntese do Currículo	Atualmente é professor e intérprete de Libras (UFT-TO). Professor de Libras nas licenciaturas à distância (CUAB/UFT). Mestre em educação. Especialista em Libras. Graduado em Direito (OAB-TO 6315)

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 181, de 2025 – SEI Nº 25.0.000019269-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEURODIVERSIDADES - TURMA II**, a se **realizar no período de 9 de outubro a 6 de novembro de 2025**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Atendimento a Pessoas com Deficiência e Neurodiversidades

Objetivo: Capacitar os(as) colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na linha de frente, como recepcionistas, vigilantes e militares, oferecendo dicas práticas, orientações e recursos que promovam um atendimento mais humanizado, inclusivo e eficiente às pessoas com deficiência e neurodiversidades que chegam às unidades institucionais.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 22 de setembro a 3 de outubro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Recepcionistas, vigilantes, policiais militares em serviço ao Poder Judiciário Tocantinense e Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI/TJTO) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 20 horas.

Modalidade: EaD

Local: Plataforma *Google Meet* e Ambiente Virtual da Aprendizagem (AVA)

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – Fonte de Recurso:

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 35

2.2 Distribuição das Vagas

Público	Nº de Vagas
Recepcionistas, vigilantes, policiais militares em serviço ao Poder Judiciário Tocantinense e Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI/TJTO) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.	35
Total	35

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem recepcionistas, vigilantes, policiais militares em serviço ao Poder Judiciário Tocantinense e Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI/TJTO) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades no período de 9 de outubro a 6 de novembro de 2025, conforme descrição no cronograma do curso;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma *Moodle* –, sendo necessário participar também das *webaulas* por meio de *webaula* ao vivo, pelo *Google Meet*; participar dos fóruns de interação e de avaliação; realizar atividades de interação e de avaliação, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos *links*, bem como o cumprimento dos prazos para realização das atividades de cada módulo;

4.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail ao professor, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Durante o processo, os(as) alunos(as) deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como: *webaulas* por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*, fóruns, leituras, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelo professor;

4.6 A frequência no curso será registrada com base nos registros de acesso e de cumprimento das atividades no AVA, relatório este gerado automaticamente pelo Sistema, de acordo com as ações realizadas pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso; a participação dos(as) alunos(as) nas aulas ao vivo por videoconferência, pelo *Google Meet*, é indispensável e poderão ser registrados até 75% da frequência do curso;

4.7 Para registro da frequência nas *webaulas* por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*, o acesso deve ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

4.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento; Não terá avaliação quantitativa;

4.9 Os(As) alunos(as) que não participarem das atividades de ambientação no prazo de até 72 horas após a liberação do acesso ao AVA serão registrados(as) como desistentes do curso;

4.10 As atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelo professor e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;

4.11 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.12 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até vinte dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;

4.13 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para a realização do curso, utilizar-se-á modalidade EaD – via Plataforma *Meet* e Ambiente Virtual do Aluno (AVA), conforme descrição a seguir:

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEURODIVERSIDADES – TURMA II		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
De 9/10 a 6/11/2025	Livre no AVA	Módulo 1 – Introdução ao atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva Módulo 2 – Atendimento prático a pessoas surdas e com deficiência auditiva Módulo 3 – Atendimento à pessoa com deficiência visual Atendimento na Prática Módulo 4 – Atendimento à pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida. Módulo 5 – Atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA. Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatórias no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat. Acesso ao AVA para leitura dos textos, acesso aos <i>links</i> e vídeos.
9/10/2025 Quinta - Feira	Das 9h às12h	<i>Webaula 1</i> – Introdução ao atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva (Plataforma <i>Google Meet</i>) Facilitador de Aprendizagem: Anderson Carvalho da Silva
16/10/2025 Quinta - Feira	Das 9h às12h	<i>Webaula 2</i> – Atendimento prático a pessoas surdas e com deficiência auditiva (Plataforma <i>Google Meet</i>)
23/10/2025 Quinta - Feira	Das 9h às12h	<i>Webaula 3</i> – Atendimento à pessoa com deficiência visual.
30/10/2025 Quinta - Feira	Das 9h às12h	<i>Webaula 4</i> – Atendimento à pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida.
6/11/2025 Quinta - Feira	Das 9h às12h	<i>Webaula 5</i> – Atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA. Atendimento na Prática.
Carga Horária Total		20h

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Anderson Carvalho da Silva
Titulação	Mestre
Síntese do Currículo	Atualmente é professor e intérprete de Libras (UFT-TO). Professor de Libras nas licenciaturas à distância (CUAB/UFT). Mestre em educação. Especialista em Libras. Graduado em Direito (OAB-TO 6315)

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 073, de 2025 – SEI Nº 25.0.000019295-6 / 25.0.000019269-7

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância capacitar os(as) colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na linha de frente, como recepcionistas, vigilantes e militares, oferecendo dicas práticas, orientações e recursos que promovam um atendimento mais humanizado, inclusivo e eficiente às pessoas com deficiência e neurodiversidades que chegam às unidades institucionais.

RESOLVE

Art. 1º Designar a desembargadora **Ângela Issa Haonat**, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora do curso **ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEURODIVERSIDADES – TURMAS I e II**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PORTARIA Nº 072, de 2025 – SEI Nº 25.0.000018637-9

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de promover a conscientização, a sensibilização e a capacitação sobre acessibilidade, inclusão da comunidade surda e combate ao capacitismo, alinhadas às diretrizes do CNJ e às políticas institucionais do TJTO.

RESOLVE

Art. 1º Designar a desembargadora **Ângela Issa Haonat**, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora do evento **RODA DE CONVERSA SETEMBRO AZUL “ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO DA COMUNIDADE SURDA E COMBATE AO CAPACITISMO”**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA**JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA**
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
(Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)**
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
(Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)**
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)**
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)**
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)**
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)**
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)**
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)**
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
(Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)**
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS**
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DO ESMAT**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL**
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA**Divisão Diário da Justiça**
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**
Técnico Judiciário**ROBERTO LUÍS CAFIERO**
Auxiliar Judiciário**Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,**
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tito.jus.br